

27

# SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Concorrência n. 07/73 — AVISO

PÁGINA: 14

Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Vice-Governador  
Cel NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DAS DOCAS DO  
PARÁ — (C.D.P.)

Ata de Julgamento das  
propostas da Carta-  
Convite n. 22/73

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ

Portarias ns. 131 a 135  
Acórdãos ns. 1.836, ...  
1.837 e 1.838

(D. Justiça)

*Republica Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.619 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1973

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA  
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-  
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO  
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE  
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA  
S. BRANDÃO, em exercício

## RESUMO DESTACADO

PORTARIAS  
Da SEGOV  
Do Departamento Esta-  
dual de Trânsito  
—XXXXX—

EDITAIS  
Da SAGRI

ATAS DE ASSEMBLEIA  
GERAL ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA

Da Agropecuária São  
Luiz S.A.

PORTARIAS  
RESOLUÇÕES  
Do I.P.A.S.E.P.  
—XXXXX—

PORTARIA  
Da Assembléia Legisla-  
tiva

## SECRETARIAS

## GOVERNO

GABINETE  
DO SECRETÁRIOPORTARIA N. 0022 — DE 25  
DE SETEMBRO DE 1973O Secretário de Estado de  
Governos, no uso de suas  
atribuições legais,

## RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias  
de férias regulamentares ao  
Servidor, José Lício dos San-  
tos Barbalho, funcionário Au-  
tárquico, lotado na Imprensa  
Oficial do Estado, ora à dis-

posição do Gabinete da Se-  
cretaria de Estado de Go-  
verno, a contar de 26 de 09  
a 25 de 10 do ano em curso,  
período relativo ao exercício  
de 1973.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Secretaria de Estado de  
Governos, 25 de setembro de  
1973.

Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de  
Governos

(G. — Reg. n. 3251)

## EDUCAÇÃO E CULTURA

## RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso  
de suas atribuições, baixou Portarias Mandando Servir  
em diversas unidades desta Secretaria os seguintes funcio-  
nários:

Neusa Clementina Mendonça Lima, ocupante do cargo  
de Professor não Titulado, como Inspetor de Alunos, na  
Escola Estadual de 1.º Grau "Virginia Alves da Cunha",  
nesta capital, anteriormente lotada como servente, na  
mesma unidade escolar.

Jardelina de Nazaré Freitas, ocupante do cargo de Pro-  
fessor Primário, na Escola em regime de convênio "Dom  
Bosco", nesta capital, anteriormente lotada na Escola em  
regime de convênio "São Cristóvão", em Belém.

Benedita Maria Miranda dos Santos, ocupante do car-  
go de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau  
"Artur Porto", nesta capital anteriormente lotada na Esco-  
la Estadual de 1.º Grau "Almirante Tamandaré", em Belém.

Maria Ribeiro Valente, ocupante do cargo de Professor  
não Titulado, na Escola Isolada de Tamanduazinho, no mu-  
nicípio de Cametá, anteriormente lotada na Escola Isolada  
de Itapocu, no mesmo município.

Francisca de Oliveira Cavalcante, ocupante do cargo  
de Servente, na Escola Estadual "Augusto Olímpio", nesta  
capital, anteriormente lotada na Escola Reunida "Caldas  
Brito", em Belém.

Ana Vilhena Barbosa Nogueira, ocupante do cargo de  
Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Barão de Gua-  
jará", no município da Vigia, anteriormente lotada no Gru-  
po Escolar "Prof. Cândido Vilhena", no mesmo muni-  
cípio.

Terezinha de Jesus Scerni, ocupante do cargo de Pro-  
fessor Primário, no Grupo Escolar "Monsenhor Mâncio Ri-  
beiro", no município de Bragança, anteriormente lotada no  
Sistema Educativo Radiofônico de Bragança (SERB), no  
mesmo município.

Edith da Conceição Brazão, ocupante do cargo de Pro-  
fessor não Titulado, como Inspetor de Alunos, na Escola  
Estadual de 1.º Grau "Presidente Costa e Silva", nesta ca-  
pital, anteriormente lotada como Servente, na mesma Uni-  
dade Escolar.

Sandra Maria Santos Drago, ocupante do cargo de Pro-  
fessor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Wunice  
Weaver", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Es-  
tadual de 1.º Grau "Vilhena Alves", em Belém.

Bianor Conceição de Araújo, ocupante do cargo de Pro-  
fessor Primário, na Escola Estadual "Jarbas Passarinho",  
nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Dr.  
Dionísio Bentes", no município de Tomé-Açu.

Maria Isabel da Costa Neves, ocupante do cargo de  
Servente, na Escola Estadual "Tauriano Gil de Souza", no  
município de Vigia, anteriormente lotada na Escola Esta-  
dual de 1.º Grau "Dr. Justo Chermont", nesta capital.

Maria de Nazaré Lima da Silva, ocupante do cargo de  
Professor não Titulado, como Inspetor de Alunos, na Es-  
cola Estadual "Salvador Troccaiolle", no município de Cas-  
tanhal, anteriormente lotada na Escola Isolada "Nações  
Unidas", no município de São Francisco do Pará.

Paulo Roberto Rodrigues dos Santos, ocupante do car-  
go de Escrevente Datilógrafo, no Departamento de Ativi-  
dades Auxiliares da SEDUC, anteriormente lotada na Se-  
cretaria do Gabinete desta Secretaria de Estado.

Maria de Lourdes Pereira Fonseca, ocupante do cargo  
de Professor Primário, na Escola Estadual "Stelio Maro-  
ja", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual  
de 1.º Grau "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Luiz Fernando Rodrigues Figuciredo, ocupante do car-  
go de Professor Primário, na Escola Estadual "Ruth Passa-  
rinho", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Es-  
tadual de 1.º Grau "Vilhena Alves", em Belém.

Maria de Lourdes Cunha Pontes, ocupante do cargo de  
Professor não Titulado, como Inspetor de Alunos, na Es-  
cola Estadual de 1.º Grau "Presidente Castelo Branco" (Ma-  
rex), anteriormente lotada no Instituto "Nossa Senhora da  
Conceição", no município de Tucuruí.

Maria Alves Matos Barros, ocupante do cargo de Pro-  
fessor não Titulado, na Escola Reunida "Luiz Miranda Sil-  
va", no município de Ourém, anteriormente lotada na Es-  
cola Isolada do lugar Pajurá, no município de Maracanã.

Raimunda Rodrigues Martins, ocupante do cargo de  
Professor não Titulado, na Escola Estadual de 1.º Gru "Gon-  
çalo Duarte", nesta capital, anteriormente lotada na Se-  
cretaria do Grupo Escolar "Ferreira dos Santos", no mu-  
nicípio de Irituia.

Maria do Carmo Barbosa Teixeira, ocupante do cargo  
de Professor, como Inspetor de Alunos, no Instituto de  
Educação Estadual do Pará, nesta capital, anteriormente  
lotada na Escola Isolada de Taurá, município de Bar-  
carena.

Iolanda Chéres da Silva Leão, ocupante do cargo de  
Professor Regente, no Grupo Escolar "Oscarina Penalber",  
no município de Ananindeua anteriormente lotada no Gru-  
po Escolar "Delgado Leão", no município de Cachoeira do  
Arari.

Ana Maria Marques Moreira, ocupante do cargo de  
Professor não Titulado, no G. E. "Magalhães Barata", no  
município de São Sebastião da Boa Vista, anteriormente  
lotada na Escola Isolada São Tomé (Rio Pracuuba), no

município de Muana.

Maria Sabina de Oliveira (Irm.), ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola "Santo Antonio", no município de Alenquer, anteriormente lotada na Escola (em regime de convênio) "São Francisco", no município de Santarém.

Raimundo Nonato da Silva, como Servente, na Divisão de Inspeção e Supervisão da SEDUC, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Almirante Renato Guillobel", nesta capital.

Lucy Campos Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Ensino Supletivo da SEDUC, anteriormente lotada na Escola (em regime de convênio) "Nossa Senhora Aparecida", nesta capital.

Maria Lígia da Costa, ocupante do cargo de Professor Regente, na Escola Estadual de 1.º Grau "Felisberto Carmargo", nesta capital, anteriormente servindo no Preventório "Santa Terezinha", em Belém.

Marneide Trindade Pereira, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Augusto Olímpio", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Reunida "Caldas Brito", em Belém.

Rosa Alice Gonçalves Gomes, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Duque de Caxias", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Almirante Guillobel", em Belém.

Raimunda Ferreira Gomes, ocupante do cargo de Professor não Titulado, na Escola Primária (em regime de convênio) "Nossa Senhora de Fátima", nesta capital, anteriormente servindo na Escola Isolada "Cearazinho", no município de Augusto Corrêa.

Maria de Nazaré Pompeu Rosa, ocupante do cargo de Professor não Titulado, na Escola Isolada "Santa Luzia", no município de São Sebastião da Boa Vista, anteriormente lotada na Escola Reunida "Bernardo Pompeu", no mesmo município.

Raimunda Soares da Silva, ocupante do cargo de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Prof. Cândido Vilhena", no município de Vigia, anteriormente lotado no Grupo Escolar "Comandante Castilhos França", no mesmo município.

Deusarina da Silva Cunha, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Rosalina Cruz", nesta capital, anteriormente servindo na Escola Estadual de 1.º Grau "Joaquim Viana", no município de Ananindeua.

Otavia Maria de Sousa Mendes, ocupante do cargo de Professor Primário, no Centro de Treinamento de Professores da SEDUC, anteriormente lotada na Escola de Aplicação "Vera Simplicio", nesta capital.

Tereza da Fonseca Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Primária (em regime de convênio) "12 de Outubro", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

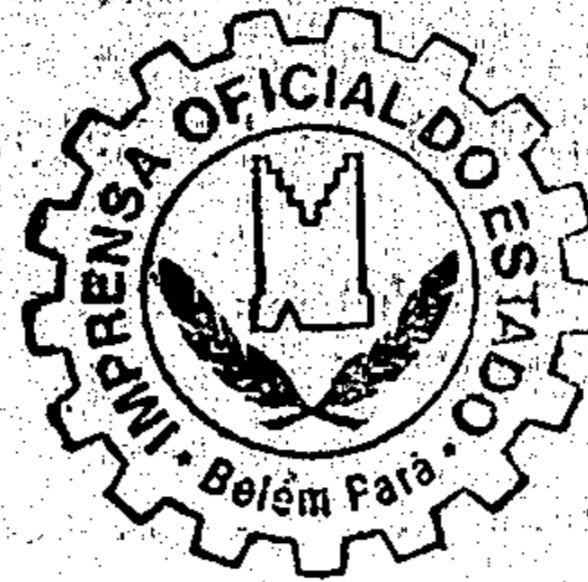
Maria Eunice de Nazaré Freitas, como Auxiliar de Secretaria, na Escola Estadual de 1.º Grau "Lauro Sodré", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual "Almirante Tamandaré", em Belém.

Maria Salomé Oliveira Marinho, ocupante do cargo de Professor Regente, na Escola Estadual de 1.º Grau "José Bonifácio", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Caldeira Castelo Branco", em Belém.

Alice Zahlut dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Primária (em regime de convênio) "São Raimundo Nonato", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Maria do Carmo da Silva Paiva, ocupante do cargo de Professor não Titulado, como Professora, no Grupo Escolar "Olavo Bilac", no Km. 14 BR 14, no município de Irituia.

Roseli de Fátima Braga da Silveira, ocupante do cargo



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas**  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

**FONES:**  
Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação e Divulgação  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**  
Chefe da Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital :	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	230,00	Número atrasado	
Semestral . . . . .	120,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ...	1,00		
<b>Outros Estados</b>		<b>Publicações</b>	
<b>e Municípios :</b>		Pág. comum, ca.	
		da centímetro ...	6,00
Anual . . . . .	420,00	Pág. de Contabi.	
Semestral . . . . .	210,00	lidade - preço fixo	600,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

de Professor Primário, na Escola Primária (em regime de convênio) "Amor, Luz e Verdade", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Mariana Coelho de Medeiros, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Pinto Marquês", nesta capital, anteriormente lotado no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Antonia Cantão Vieira, ocupante do cargo de Servente, na Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Mário Chermont",

nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

João da Cruz Neves, ocupante do cargo de Vigia, no Departamento de Administração da SEDUC, anteriormente lotado na Escola Estadual de 1.º Grau "Jarbas Passarinho", em nossa capital.

Maria do Céu Frazão Alves, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Primária (em regime de convênio) "São Vicente de Paula", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Primária (em regime de convênio) "Hilda Muller", em Belém.

Cleurence Caetano da Mota, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Duque de Caxias" (área de Ciências), nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Camilo Salgado", em Belém.

Ana Lúcia Guimarães da Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Barão do Rio Branco", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Eunice Conceição Trindade Pereira, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Augusto Olímpio", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Reunida "Caldas Brito" em Belém.

Maria de Nazaré do Carmo de Almeida, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Augusto Olímpio", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Paulino de Brito", em Belém.

Renildes Mendes Elleres, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Presidente Costa e Silva", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Almirante Tamandaré", em Belém.

Iracema Batista Vieira, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual "Amazonas de Figueiredo" nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Maria Zélia Modesto Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Reunida "Anibal Duarte", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Reunida "Caldas Brito" em Belém.

Josefa Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, na Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Freitas", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Reunida "Caldas Brito", em Belém.

Joana Martins da Graça, ocupante do cargo de Professor não Titulado, na Escola Estadual "Anibal Duarte", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Reunida "Caldas Brito", em Belém.

Maria das Graças da Silva Lobato, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Anésia" (área de E. Sociais), nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Placídia Cardoso", em Belém.

Ilza Nazaré Guilhon da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Anésia", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Jarbas Passarinho", em Belém.

Ana Maria de Sousa Melo, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Camilo Salgado", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Primária (em regime de convênio) "Hilda Muller", em Belém.

Maria Lúcia Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Camilo Salgado", nesta capital, anteriormente lotada na

Escola Estadual de 1.º Grau "D. Pedro II", em Belém.

Benedita Caldas Gonçalves, ocupante do cargo de Professor não Titulado, como Inspetor de Alunos, na Escola Estadual de 1.º Grau "Augusto Montenegro", anteriormente lotada no Grupo Escolar "General Osório", no município de Cametá.

Ivone Altamira Cardoso Barros, ocupante do cargo de Professor não Titulado, na Escola "Jorge Colares" (SESC) em Belém anteriormente lotada na Escola Reunida "Caldas Brito", em nossa capital.

Nilza Teófilo Monteiro, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Carlos Guimarães", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau Virginia A. da Cunha, em Belém.

Iêda Maria dos Santos Pessoa, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Augusto Olímpio", nesta capital, anteriormente servindo na Escola Estadual de 1.º Grau "Barão do Rio Branco", em Belém.

Maria de Nazaré da Silva Azevedo, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual (em regime de convênio) "Fonte Viva", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Reunida "Caldas Brito", em Belém.

Maria Brito da Silva, ocupante do cargo de Professor não Titulado, na Escola Estadual "Poranga Jucá", na Vila de Icoaraci, município de Belém, anteriormente lotada na Escola Reunida, "Raimundo Moraes", na mesma Vila.

Waldomira Baltazar do Monte, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual (em regime de convênio) "Caminheiros do Bem", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto" em Belém.

Maria Correa Mendes, ocupante do cargo de Servente, na Escola Estadual "Stélio Maroja", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Doralice Vieira de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Freitas", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Iranilde Matos Montes, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual (em regime de convênio) "Santo Agostinho", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau Dom Pedro II", em Belém.

Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Freitas", nesta capital, anteriormente lotado na Escola Estadual Reunida "Caldas Brito", em Belém.

Terezinha Elias da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Reunida "Anibal Duarte", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Reunida "Caldas Brito" em Belém.

Maria das Graças Braga Xavier de Melo, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola de 1.º Grau "Frei Daniel", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Reunida "Caldas Brito", em Belém.

Angela Maria Mamede da Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola de 1.º Grau "Barão do Rio Branco", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Ruth Maria da Silva Franco, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual (em regime de convênio) "Manoel Antonio da Costa", nesta

capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Zulmira Campos Lopes, ocupante do cargo de Servente, na Escola Estadual de 1.º Grau "Madre Zaqueira Sales", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Alda Terezinha da Silva Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Freitas", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Vera Maria Monteiro de Melo, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Augusto Olímpio", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Reunida "Caldas Brito", em Belém.

Tereza Maria de Jesus, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, na Escola Estadual de 1.º Grau "Benjamin Constant", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Alzira Paes Ferreira, ocupante do cargo de Servente, na Escola Estadual de 1.º Grau "Izabel dos Santos Dias", na Vila de Icoaraci, município de Belém, anteriormente lotada na Escola Reunida "Raimundo Moraes", na mesma Vila.

Aldenora Costa Moraes, ocupante do cargo de

Professor Regente, na Escola Estadual "Prof. Aracy Marques", no município de Salinópolis, anteriormente lotada na Escola Estadual "Barão de Guajará", no município de Vigia.

Norma Lúcia Cardoso dos Santos, ocupante do cargo de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Comandante Castilhos França", no município de Vigia, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Barão de Guajará — Km. 55, no mesmo município.

Carmen Rebelo, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "José Veríssimo", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Maria Madalena Santos Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Regente, na Escola (em regime de convênio) da FEIJ, nesta capital, anteriormente lotada na Escola Reunida "Caldas Brito", em Belém.

Aurélia Mota de Souza, ocupante do cargo de Servente, na Escola Estadual de 1.º Grau "Benjamin Constant", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Maria Lindalva Bitencourt, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Benjamin Constant", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

## AGRICULTURA

### DESPACHO

I — O presente processo está até certo ponto tumultuado pelas seguintes razões:

a. A inicial não diz com clareza qual o castanhal que pretende transacionar;

b. A Escritura Pública de promessa de venda e compra, anexa aos autos se reporta aos castanhais "Sampaio primeira gleba", "Sampaio segunda gleba", "Centro primeira gleba" e "Centro segunda gleba", como se todos fossem do atual requerente sem prova de sua legítima transferência;

c. As informações prestadas pelo Setor de Cadastro se referem somente ao castanhal "Sampaio segunda gleba" que o Governo aforara ao senhor João Duarte de Souza em 1961, sem que todavia, fossem pagos os laudêmos das transações subsequentes;

d. O parecer da A. J., às fls. 19 se refere ao Castanhal "Sampaio primeira gleba", conflitando com a informação do Setor de Cadastro que faz referência à segunda gleba;

e. As provas solicitadas, às fls. 20 pela própria Assessoria Jurídica, não foram feitas de maneira convin-

cente pelo requerente;

f. A conclusão do parecer de fls. 43, da A. J. conflita com o parecer de fls. 19-20, também da A. J.;

g. A procuração de fls. 21, não diz respeito às informações e pareceres prestados anteriormente, inclusive fazendo referência à denominação dos castanhais que não foram anteriormente mencionados;

II — Assim, pelas razões expostas, chamo o processo à ordem para preliminarmente:

1. Solicitar do requerente que diga expressa e claramente quais os castanhais pretendidos;

2. Juntar as provas das cadeias sucessórias a partir dos primeiros foreiros, João Duarte de Souza e de Leocádia Milhomem Maranhão;

3. Proceda-se nova avaliação;

4. Cumpridas estas determinações, voltem-me os autos em conclusão.

Belém, 18 de setembro de 1973.

Engenheiro Agrônomo EURICO PINHEIRO  
Secretário de Estado de Agricultura

OBS.: O despacho do Processo de n. 1566/73. Interessado: Evandro dos Santos Azevedo.

## Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA N. 270/73—DHC  
O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

Resolve: Apreender pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 05.09.973, de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a carteira nacional de habilitação n. .... 17.581 Pa., suspendendo os

direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Cleto da Serra Lobato, prontuário n. .... 17.581—Pa.

Resolve: Apreender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 30.08.973 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 45.333 Pa., suspendendo os direitos de

dirigir veículos motorizados o motorista profissional Aldeci Martins Casseb, prontuário n. 45333—Pa.

Resolve: Apreender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 03.09.973 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 18.833—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o

motorista amador José Guedes da Costa, prontuário n. 18.833—Pa.

Resolve: Apreender pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 15.06.973 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 5.312—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Ma-

noel Jerônimo de Oliveira, prontuário n. 4.832—Pa.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim Interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito, em 12 de setembro de 1973

**Roberto Pessoa**  
**Campos Cap. PM**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3682 — Dia — 27.09.73)

**PORTARIA N. 271/73—DHC**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

Resolve: Apreender pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 30.08.73 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 19.496—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Eduardo Ferreira de Carvalho, prontuário n. 19.496—Pa.

Resolve: Liberar, revogando os termos da portaria n. 190/73 DHC de 09.08.73, de acordo com o art. 154 § 2o do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 108.903—Ce, de José Carneiro da Silva.

Resolve: Liberar; revogando os termos da portaria n. 95/73—DHC de 10.05.73 que suspendeu o motorista profissional Francisco Simões da Costa, conforme determina o art. 154 § 2o. do RCNT

Resolve: Liberar; revogando os termos da portaria n. 136/73 —DHC de 16.07.73, de acordo com o art. 154 § 2o do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 21.526—Pa., que suspendeu os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Francisco da Silva Oliveira, prontuário n. 21.526—Pa.

Resolve: Liberar; revogando os termos da portaria n. 136/73—DHC de 16.07.73, que

suspendeu o motorista profissional Osvaldo Nascimento da Silva, prontuário n. 27.278—Pa., conforme determinação do art. 154 § 2o. do RCNT.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito, em 12 de setembro de 1973.

**Roberto Pessoa**  
**Campos Cap. PM**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3682 — Dia — 27.09.73)

**PORTARIA N. 238/73—DHC**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

Resolve: Apreender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 28.08.73 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação n. 000955—Pa—01, suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional José Vital Leite, prontuário n. 000955—Pa—01.

Resolve: Apreender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 28.08.73 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação n. 44.831—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Francisco Geraldo da Silva, prontuário n. 44.831—Pa.

Resolve: Apreender pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 22.08.73 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação n. 16.426—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Roberto de Oliveira Rezende,

prontuário n. 16.426—Pa.

Resolve: Apreender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 22.08.73 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação n. 15.172—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Raimundo Moraes Cardoso, prontuário n. 15.172—Pa.

Resolve: Apreender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 25.08.73 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 11.222—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional João Orlando Borges, prontuário n. 11.222—Pa.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito, em 10 de setembro de 1973.

**Roberto Pessoa**  
**Campos Cap. PM**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3682 — Dia — 27.09.73)

**PORTARIA N. 239/73—DHC**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

Resolve: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 29.08.73 de acordo com o art. 199 item XII do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 2.325—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Iraty Aureliano de Figueiredo, prontuário n. 1.187—Pa.

Resolve: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oiten-

ta) dias a contar de 22.08.73

de acordo com o art. 199 item XII do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 11.044—MA, suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Antônio Barros, Prontuário n. 12.173—MA.

Resolve: Apreender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 27.08.73 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 007003—Pa.—01, suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional José Barbosa da Silva, prontuário n. 007003—Pa.

Resolve: Apreender pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 22.08.73 de acordo com o art. 199 item XII do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação n. 22.442—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Paulo da Silva Souza, prontuário n. 22.442—Pa.

Resolve: Liberar, revogando os termos da Portaria da n. 134/73—DHC de 04.07.73 que suspendeu os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional José Baltazar Monteiro Filho, prontuário n. 22.551—Pa., de acordo com o art. 154 § 2o. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito, em 10 de setembro de 1973.

**Roberto Pessoa**  
**Campos Cap. PM**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3682 — Dia — 27.09.73)

## A N U N C I O S

**AGROPECUARIA SÃO LUIZ S/A.**

CGCMF — 005.429.428/001  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de agosto de 1973.  
As 13 (treze) horas do dia

11 (onze) do mês de agosto de 1973, em sua sede social na Fazenda São Luiz, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e de acordo com a convocação do conhecimento de todos, reu-

niram-se os senhores acionistas da empresa, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutirem os assuntos de pauta. Verificada a presença total dos senhores membros acionistas represen-

tantes do capital com direito a voto, conforme verificação no livro de Presença de Acionistas, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente, Sr. João Prudente de Oliveira, na forma estatutária.

Declarando abertos os trabalhos, o senhor presidente designou-me a mim, Lênio Cunha Prudente, para servir de Secretário da Mesa, determinando-me ato contínuo, que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará, na edições dos dias, 1, 2 e 3 de agosto de 1973, a fim de que o plenário tomasse conhecimento da pauta do dia. O referido Edital consta dos seguintes termos: — AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A. — CGC — 005.429.428/001 — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária. Ficam os Senhores Acionistas de Agropecuária São Luiz S/A, convocados para na forma estatutária reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Fazenda São Luiz, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 13 (treze) horas, do dia 11 de agosto de 1973, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição de novos membros da Diretoria; b) Criação de um Escritório em Goiânia, Capital do Estado de Goiás; c) Outros assuntos que vierem interessar à sociedade. Concelção do Araguaia, 23 de julho de 1973. A DIRETORIA. Em seguida, usando da palavra, o senhor Presidente passou a esclarecer à Assembléia que, de acordo com o Edital de Convocação, dois assuntos de máxima importância deveriam ser discutidos e solucionados na presente sessão. Esses assuntos eram, em primeiro lugar, a eleição da nova diretoria da empresa, visto que o mandato da atual termina no dia 12 (doze) do mês em curso; em segundo, considerando as dificuldades existentes para a administração o fato da empresa situar sua sede em Conceição do Araguaia, cidade ainda carente de recursos básicos, e tendo em vista ainda que a cidade de Goiânia coloca-se em posição privilegiada, haja vista a sua condição de capital de Estado e, ainda, a existência de condições necessárias para compras, colocação de produtos e contatos com investido-

res, mercê do atualizado sistema de comunicações da cidade com todo o Continente, e considerando finalmente que a maioria dos investidores da empresa situa-se na área da capital de Goiás, concluiu a diretoria pela necessidade urgente de criar um escritório administrativo em Goiânia, onde se situará, também, todo o complexo contábil da empresa. Para tanto, a diretoria já adotou medidas o sentido de locar uma sala situada no Edifício Bradesco, Avenida Goiás, n. 400, 7o. andar, a qual oferece condições necessárias para a instalação. A criação formal do escritório e o respectivo custo de capital será assunto a ser discutido em plenário. Ato contínuo, o senhor Presidente abordou o primeiro assunto da pauta, ou seja, a eleição da nova diretoria da empresa. Esclareceu que, na forma regimental, a sociedade funciona com 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Financeiro, devendo todos eles serem eleitos e empossados na presente Assembléia. Isto posto, a mesa declarou que estava abertas as inscrições de chapas para a referida eleição, esclarecendo, ainda, que o sistema de escrutínio seria por voto oral declarado. Em seguida, determino a paralisação dos trabalhos por 30 minutos, prazo necessário para a composição das chapas. Reabertos os trabalhos, exatamente às 14 (quatorze) horas, o senhor Presidente informou ao plenário que a mesa, a partir daquele momento, receberia as chapas eleitorais, ficando convidados os interessados a apresentá-las. Verificou-se a apresentação de uma única chapa eleitoral, composta dos seguintes participantes: Diretor Presidente: Sr. João Prudente de Oliveira, Diretor Comercial: Sr. Lênio Cunha Prudente e Diretor Financeiro: Sr. Lênio Cunha Prudente. A mesa concedeu ainda mais dez (10) minutos para que se apresentassem outras chapas, o que não se verificou. Em seguida, a mesa, considerando a existência da chapa única, colocou em votação os nomes sugeridos, na

forma antes estabelecida, verificando-se aprovação unânime da Assembléia, deixando de votar os legalmente impedidos. Ato contínuo, o Senhor Presidente determinou a esta secretaria que consignasse em ata a eleição da diretoria, com a respectiva qualificação dos eleitos, o que foi feito da seguinte forma: — Diretoria de Agropecuária São Luiz S/A, eleita em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 (onze) de agosto de 1973: — Diretor Presidente, Sr. João Prudente de Oliveira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, à Rua 3, Edifício Rural, 12o. andar, apartamento 1201 — Centro, natural de Buriti Alegre, Estado de Goiás, filho de Ananias Prudente de Oliveira e Ana Luiza Pereira; portador da Carteira de Identidade número 204.464 e do CPF n. 918.442.881; Diretor Financeiro, Sr. Lênio Cunha Prudente, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, à Rua 3, n. 201, apartamento 302, Setor Oeste, natural de Anicuns, Estado de Goiás, filho de Waterloo Prudente e Dona Hilda da Cunha Prudente, portador da Carteira de Identidade número 35.151, 2a. via e do CPF n. 004.288.331; Diretor Comercial, Sr. Lênio Cunha Prudente, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Goiânia à Rua 26 n. 175, apartamento 104, Centro, natural de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, filho de Waterloo Prudente e Dona Hilda da Cunha Prudente, portador da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Goiás n. 1813 e do CPF n. 012.909.751, sendo que os dois primeiros, João Prudente de Oliveira e Lênio Cunha Prudente, já faziam parte da Diretoria, cujos mandatos expirarão no dia 12 de agosto de 1973, estando, consequentemente, sendo re-eleitos para novo período, e o último, Sr. Lênio Cunha Prudente, estando sendo pela primeira vez eleito para participar da diretoria. Em seguida, o senhor Presidente, usando da palavra, esclareceu aos

presentes que, considerando o fato de todos os eleitos serem acionistas da empresa e ainda dois deles antigos diretores, propunha a mesa que ficasse inalterada a caução de ações depositada na forma estatutária no que se refere aos re-eleitos e quanto ao novo eleito, a mesa propunha o depósito da caução no mesmo valor dos remanescentes. Colocada em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade, com abstenção dos impedidos. Prosseguindo, o senhor presidente reafirmou ao plenário da necessidade de posse imediata dos diretores eleitos, em vista do término do mandato da diretoria atual no dia 12 do corrente. Assim sendo, solicitou à Assembléia que, formalmente, declarasse empossada a Diretoria recém-eleita a partir de (0) zero hora do dia 13 de agosto de 1973, com todos os direitos e obrigações inerentes e previstos nos Estatutos Sociais. Verificou-se aprovação por unanimidade, mandando-se constar em ata a resolução. Em seguida, a mesa passou o item seguinte da ordem do dia, constante da criação do escritório de Goiânia. O senhor Presidente franqueou a palavra para quem desejasse apresentar alguma idéia ou proposição relativa ao assunto. Com a palavra, este secretário referiu-se à oportunidade da medida, não só pelas razões apresentadas pela própria mesa, no início da sessão, mas também e principalmente pelas facilidades que deverão advir da localização do escritório em cidade desenvolvida, considerando os aspectos puramente administrativos, como recrutamento de pessoal especializado, comércio ativo, mercado consumidor de gado os mais importantes do País, exposições de animais de fama internacional e, ainda, maior facilidade para a própria fiscalização da SUDAM em suas próximas visitas à empresa. Isto posto, propunha o destaque de capital no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para o escritório de Goiânia. Novamente franqueada a palavra, não havendo quem dela quisesse usar, o senhor Pre-

idente houve por bem colocar o assunto em discussão. Não havendo qualquer manifestação, a mesa elevou o tema a nível de votação, verificando-se aprovação por unanimidade dos presentes. Ato contínuo, o senhor Presidente determinou que se consignasse em ata, formalmente, que a Assembleia Geral Extraordinária autorizou a criação do escritório de Goiânia, da empresa, com o destaque de capital de

Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), devendo a diretoria adotar medidas decorrentes, sob o aspecto legal. Em seguida, a mesa abordou o último item do Edital, outros assuntos, franqueando a palavra a quem dela quisesse usar. O senhor Presidente, usando da palavra, lembrou, então aos presentes que, em virtude de estar a seu cargo a direção da fazenda, quase sempre se encontra distante da cidade, e, consequentemente, longe dos meios bancários e essa sua ausência tem trazido sérias dificuldades ao andamento dos negócios da empresa, pois em seu artigo 9º (nono), do Capítulo III, os Estatutos Sociais exigem que o Senhor Presidente assinasse em todo documento que crie obrigações para a firma. Assim propunha a mesa que fosse eliminada essa cláusula dos Estatutos Sociais, ficando assim estabelecido que a assinatura de dois (2) diretores, independentemente de seus cargos, são suficientes para validade de qualquer documento assinado em nome da empresa. Colocando em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade, com abstenção dos impedidos. Não havendo qualquer interesse dos presentes e nada mais a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença e o interesse dos senhores acionistas e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, é assinada pelos senhores presentes. Eu, Lênio Cunha Prudente, Secretário designado, lavrei esta Ata no Livro de Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias. Certifico que a presente é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio de Atas de Assembleias Gerais Extraordi-

nárias.

Conceição do Araguaia, 11 de agosto de 1973.  
LÊNIO CUNHA PRUDENTE  
— Secretário —

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Reconheço a firma supra de Lênio Cunha Prudente.  
Dou fé. Em testemunho da verdade.  
Goiânia, 13 de agosto de 1973.

JOÃO TEIXEIRA ALVARES — Tab. Sub.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**  
Autarquia Estadual  
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos ..... 10,00  
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos .... 5,00

Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará S/A.

Agência Centro  
Belém, 22 de agosto de 1973  
Recebemos os valores acima  
CAIXA

a) ILEGÍVEL

**ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL**

Dec. Lei 9295, de 27.05.46  
Resoluções do C.F. Cont. 101 e 107/59

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
Contador — CRC — PA. 0341  
Atuário — MTPS n. 01  
CPF 000854992

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPFMF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.01.1973, sob número de ordem 139/72, estando, pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa.), 6 de setembro

de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMAO — Of. de Administração — Padrão "H"  
JFF-MF n. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de agosto de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 4 de setembro de 1973, contendo 6 folhas de ns. 6089-94, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1863/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de setembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.  
(T. n. 20.147 — Reg. n. 3687 — Dia 27.09.73).

**A. MOURÃO S. A. TECIDOS E ARMARINHO**

C.G.C. 04912028  
Assembleia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas de A. MOURÃO, S. A. Tecidos e Armário, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 17 horas do dia 8 de outubro de 1973, no Escritório da firma sito à Rua XV de Novembro n. 241, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação do pedido de renúncia do Presidente da Diretoria, Sr. Francisco Ribeiro França;
- Indicação da Acionista, Maria Luiza Reis França, para ocupar a presidência até o término do mandato da Diretoria.

Belém, 26 de setembro de 1973.

Osmar Marques Cabeça  
Diretor

(T. n. 20174. Reg. n. 3704 — Dias — 27, 28 e 29.09.73)

**AGROPECUARIA SÃO LUIZ S/A.**

CGC(MF) — 005429428/001  
Capital Autorizado .....  
Cr\$ 6.860.765,00.

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de maio de 1973, na forma abaixo: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 1973 (um mil, novecentos e setenta e três), em sua sede social na Fazenda São Luiz, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os srs. acionistas de "Agropecuária São Luiz S/A.", para deliberarem sobre a pauta do dia objeto de convocação prévia. Verificando a presença total dos acionistas, conforme registrado no livro próprio, por unanimidade, foi conduzido à direção da Mesa de Trabalhos o sr. João Prudente de Oliveira, Diretor Presidente da Empresa, o qual declarando aberta a sessão convidou-me a mim, Lênio Cunha Prudente, para funcionar como Secretário. Inicialmente o sr. presidente determinou a esta secretária a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições dos dias 17 (dezesete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de maio de 1973, o que foi feito por mim nos seguintes termos: "Agropecuária São Luiz S/A." — CGC n. 005.429.428/001 — Edital de Convocação — Assembleia Geral Ordinária — Ficam os srs. Acionistas de "Agropecuária S. Luiz S/A." para, na forma estatutária, reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social, sito à Fazenda São Luiz, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 15 (quinze) horas do dia 25 de maio de 1973, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação das contas relativas ao exercício de 1972; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere a Lei das Sociedades Anônimas. Conceição do Araguaia, 10 de abril de 1973. Lênio Cunha Prudente, Diretor Financeiro — CPF 004288331; João Prudente de Oliveira — Diretor Presidente — CPF 018442881". Ato contínuo, o sr. Presidente determinou a distribuição de cópias do Relatório da Direto-



ria, Balanço Patrimonial de Ativo e Passivo e Demonstração da Conta Lucros e Perdas sintética e analítica aos srs. acionistas presentes, para efeito de apreciação. Imediatamente, citando que se tratava do primeiro item da pauta, prevista na convocação, colocou em discussão o assunto, franqueando a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Transcorrido o prazo de 10 minutos, sem que ninguém se manifestasse o sr. presidente passou a esclarecer que as peças contábeis em estudo refletiam a posição da empresa sob o aspecto econômico. Frisou mais que a sociedade, como era sabido, encontrava-se no primeiro ano de sua implantação, motivo porque os dados registrados refletiam apenas as providências iniciais da administração. Ato contínuo, a Mesa houve por bem colocar em votação as contas da Diretoria relativas ao exercício de 1972, verificando-se aprovação por unanimidade da Assembléia, fato este mandado constar em ata. Em seguida, o sr. Presidente passou ao item seguinte do Edital, ou seja, abriu oportunidade para discussão de outros assuntos de interesse da sociedade. Solicitando a palavra, o acionista e diretor Lélcio Cunha Prudente chamou a atenção da Mesa para o fato de, até a data, não terem sido fixados os honorários da diretoria e esta, por conseguinte, nada percebeu por sua administração no exercício de 1972, conforme constava de balanço. Por outro lado, o mesmo acionista lembrou que o Conselho Fiscal teve seu mandato expirado no dia 27 de abril próximo passado, havendo, portanto, necessidade de ser eleito novo Conselho, bem como fixar-lhe os respectivos honorários, que também não fora previsto em ocasiões anteriores. Isto posto, propunha a Mesa o seguinte: a) fixação dos honorários da Diretoria em mensalidade de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) cada um; b) reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal: Euclides Vieira de Paiva, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à rua 18, n. 94 — Centro — Goiânia, Estado de Goiás, CPF n. 002.691.515; Jair Teixeira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à rua 6-A, n. 573 — Setor

Aeroporto — Goiânia, Estado de Goiás, CPF n. 002.691.231; Francisco Ferreira Marques Netto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Tocantins, 850, apto. 306 — Centro — Goiânia, Estado de Goiás CPF n. 075.190.001, e como Membros Suplentes do Conselho Fiscal, os srs.: Wanderley de Medeiros, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à rua Eugênio Bruger, 202, apartamento 11, Centro — Goiânia, Estado de Goiás, CPF n. 061.072.731; Jorge Miguel, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à rua 3, n. 201, apartamento 201, Setor Oeste — Goiânia, Estado de Goiás, CPF n. 004.582.361; Iwens Gervásio Sene, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à rua 7 n. 357 — Centro — Goiânia, Estado de Goiás, CPF n. 092905721, que permanecerão por mais um ano, a vencer em 27 de abril de 1974, ratificando-se todos os atos que, eventualmente, tenham praticado os referidos membros no período intersticial de 27 de abril a esta data; c) fixação dos honorários do Conselho Fiscal em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por membro, para cada sessão. Diante da proposta do acionista Lélcio Cunha Prudente, o sr. presidente colocou o assunto em discussão pela Assembléia, justificando que, realmente, a intervenção do acionista foi muito feliz, uma vez que se trata de assunto de máxima importância. Lembrou ainda que, embora não conste especificamente o assunto no texto do edital de convocação, a sua discussão e aprovação na presente Assembléia é próprio e devido em decorrência dos ditames da legislação, ao estabelecer que eleição do Conselho Fiscal, bem como fixação de honorários em geral são temas específicos de assembleias gerais ordinárias, como é o caso. Em seguida, esclareceu a assembleia que a Mesa estava disposta a receber qualquer outra proposta acerca do assunto abordado pelo acionista Lélcio Cunha Prudente. Não havendo manifestação, o sr. Presidente colocou a proposta anterior em votação, abstendo-se os legalmente impedidos. Verificou-se aprovação por unanimidade. Assim sendo, frisou o sr. Presidente, os honorários da diretoria ficam fi-

xados em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais para cada um e os do Conselho Fiscal em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por membro em cada sessão e, também, o mandato do Conselho Fiscal, neste ato reeleito, findaria em 27 (vinte e sete) de abril de 1974, sendo, então, reeleitos por unanimidade para membros efetivos do Conselho Fiscal os srs.: Euclides Vieira de Paiva, Jair Teixeira e Francisco Ferreira Marques Netto e, para suplentes os srs.: — Wanderley de Medeiros, Jorge Miguel e Iwens Gervásio Sene, antes qualificados, ficando ainda, referendados todos os atos que eventualmente, tenha praticado o referido Conselho no período intersticial entre 27 de abril e 25 de maio de 1973. Constatou-se em ata esta resolução. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra à Assembléia para outro assunto de interesse da sociedade. Não havendo qualquer manifestação, bem como nada mais a tratar o sr. Presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos srs. presentes. Eu, Lénio Cunha Prudente, Secretário designado, lavrei esta Ata no Livro de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio de Atas de Assembleias Gerais Ordinárias. Conceição do Araguaia, 25 de maio de 1973.

**Lénio Cunha Prudente**  
Secretário — CPF 012.909.751

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO** — Reconheço a firma indicada. — Dou fé. — Em testemunho (Ilegível). — Goiânia, 16 de julho de 1973.

(a) Ilegível — p/ Tabelião Substituto.

**ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL** — Dec. Lei 9.295, de 27.05.46 — Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58.

**Jaguanhara Gomes de Oliveira**  
Contador — CRC-Pa. 0341  
Atuário — MTPS n. 01  
CPF — 000854992

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"** — Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte: Emolumentos

Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 5,00  
Cr\$ 15,00

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.** — Agência Centro — Belém, .../1973. — Recebemos os valores acima. (As. Ilegível) — Caixa.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"** — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade, Sr. Jaguanhara G. Oliveira, CPF-MF n. 000854992, e qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26 de janeiro de 1973, sob n. de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.46, a exercer sua profissão.  
Belém (Pa.), 29 de agosto de 1973.

**Yolanda Erito Salomão**  
Of. de Administração  
Padrão "H"  
CPF-MF n. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"** Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17.08.73 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 28 do mesmo, contendo 3 fls. de ns. 5958-60, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1819/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de agosto de 1973.

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral da JUCEPA  
**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 20146 — Reg. n. 3653  
10,00 — Dia 27.9.73)

**AGROPECUARIA VALE DO GUAPORÉ S/A**  
CGC N. 04.964.656

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em  
29 de abril de 1972

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1972, às 10 horas, em sua sede social, à Avenida Independência, n. 1045, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da AGROPECUARIA VALE DO GUAPORÉ S/A., representando a totalidade do capital social com direito de voto, conforme se constatou do respectivo Livro de Presença, sendo certo que já se encontravam à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei 2627, de 26/09/40, conforme anúncios de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 29 e 30 de março e 4 de abril de 1972.

Assumindo a presidência da Assembléia o sr. Antônio Zillo, Diretor Presidente, este convidou a mim, José Luiz Zillo, para servir como Secretário, ficando assim composta a mesa.

Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente disse que todos os presentes estavam de posse do Balanço Geral, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo a 31/12/71, documentos esses que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 11 de abril de 1972 e no jornal "A Província do Pará" no dia 12 de abril de 1972, devendo, pois discutir e deliberar sobre os mesmos.

Colocada a matéria em discussão e deliberação da Assembléia Geral, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, com as abstenções legais.

Continuando com a palavra, o sr. Presidente disse que a Assembléia Geral deveria proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para novo mandato. Procedida a votação e apurados os votos, verificou-se a reeleição dos seguintes membros: Efetivos: — Renato Ciccone, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado à rua Geraldo Pereira de Barros, 537 — Archangelo Brega Primo, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado à rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, 795 e Antonio Carlos Biral, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, 825; — Suplentes: — Augusto Marcos Batistella, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à rua Coronel Fernandes Prestes, 237; Arnald Brega, brasileiro, solteiro, maior, escriturário, residente e domiciliado à rua 7 de setembro, 279 e José Carlos Maganha, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado à rua 7 de Setembro, 745, todos, uns e outros, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, tendo sido fixado a remuneração anual de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a cada um dos membros efetivos, quando no efetivo exercício do cargo.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou encerrada a sessão, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrado esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai ao final por todos assinada, para que produza os efeitos de direito.

aa) ANTONIO ZILLO  
Presidente da Assembléia  
JOSÉ LUIS ZILLO  
Secretário da Assembléia  
Luiz Zillo  
João Zillo  
Antonio Zillo  
Mario Zillo  
Nardy Zillo  
José Luiz Zillo  
José Antonio Lorenzetti  
Antonio Lorenzetti Filho  
Juliano Lorenzetti

- p| ESPOLIO DE PAULO ZILLO  
Izabel Zillo
- p| ESPOLIO DE PEDRO NATALINO LORENZETTI  
Alzira Pola Lorenzetti
- p| AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A  
Antonio Lorenzetti Filho
- p| COMERCIAL ZILLO LTDA.  
João Zillo
- p| CAPOANI — COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A.  
Dulio Capóani
- p| INDÚSTRIA AÇUCAREIRA MACATUBA LTDA.  
Antonio Lorenzetti Filho
- p| S/A INDUSTRIAS ZILLO  
Mario Zillo
- p| TEXTIL ZILLO LORENZETTI  
Renato Ciccone
- p| USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S/A  
Mario Zillo

Declaro estar conforme o original

a) José Luiz Zillo  
Jaguanhara Gomes de Oliveira  
Contador C.R.C. Pa. 0341  
C.P.F. 000854992

**16.º Cartório de Notas da Capital**

(Tabelionato Bruno Zaratín)

Carlos Zaratín — Escrivão

Reynaldo Gil Zaratín — Oficial Maior

Reconheço a firma de José Luiz Zillo

São Paulo, 26 julho de 1973

Em testemunho C.M.Z. da verdade.

Cláudio M. Zaratín

Esc. autorizado

**22.º Cartório de Notas**

A presente Xerocópia conferida com original, vai por mim autenticada.

São Paulo 26 de julho de 1973.

a) ilegível

**Cartório Corrêa de Miranda**

Confere com o original

Belém, 17 de setembro de 1973.

Reginaldo P. da Cunha

Tab. Substituto

**Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara G. Oliveira CPF—MF N. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/01/1972; sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 11 de julho de 1973

Yolanda de Brito Salomão  
Of. de Administração  
Padrão "H"  
CPF—MF n. 007.771.882

**AGROPECUARIA VALE DO GUAPORÉ S/A**  
**COPIA FIEL DA FOLHA DE REGISTRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1972**

**PRESENÇA DE ACIONISTAS**

Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1972, de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 29 e 30 de março e 4 de abril de 1972.

N.º de Ordem	Assinatura do Acionista ou Procurador Residência e Nacionalidade	A Ç Õ E S		N.º de Votos
		Preferenciais N.º de Ações	Ordinárias N.º de Ações	
01	ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A — Rua XV de novembro, 865 — Lençóis Paulista—SP. (a) Antonio Lorenzetti Filho .....	401.431	282.577	282.577
02	ANTONIO LORENZETTI FILHO — brasileiro — Av. 9 de Julho, 428 — Lençóis Paulista—SP. ....	87.085	112.512	112.512
03	ANTONIO ZILLO — brasileiro — Rua Mal. Deodoro, 180 — Lençóis — Paulista—SP. ....	94.051	121.513	121.513
04	CAPOANI—COMERCIO DE VEICULOS S/A. — Rua XV de Novembro, 782 — Lençóis Paulista—SP. (a) Dullio Capoani .....	31.648	24.692	24.692
05	COMERCIAL ZILLO LTDA. — Rua XV de Novembro, 868 — Lençóis Paulista—SP. (a) João Zillo ..	1.290	1.290	1.290
06	ESPOLIO DE PAULO ZILLO — Rua Mal. Deodoro, 246 — Lençóis Paulista—SP. (a) Izabel Zillo .....	94.051	121.512	121.512
07	ESPOLIO DE PEDRO NATALIO LORENZETTI — Rua Mal. Deodoro, 358 — Lençóis Paulista—SP. (a) Alzira Pola Lorenzetti .....	6.926	54.152	54.152
08	INDUSTRIA ACUCAREIRA MACATUBA LTDA. — XV de novembro, 865 — Lençóis Paulista—SP. (a) Antonio Lorenzetti Filho .....	40.097	9.082	9.082
09	JOAO ZILLO — brasileiro — Rua Geraldo P. Barros, 750 — Lençóis Paulista—SP. ....	94.051	121.513	121.513
10	JOSE ANTONIO LORENZETTI — brasileiro — R. Alvares Cabral, 190 — Marília—SP. ....	87.085	112.512	112.512
11	JOSE LUIZ ZILLO — brasileiro — R. Piaui, 1184 — 11.º andar — São Paulo—SP. ....	41.801	54.009	54.009
12	JULIANO LORENZETTI — brasileiro — Usina São José — Mocatuba—SP. ....	87.085	112.512	112.512
13	LUIZ ZILLO — brasileiro — R. General Telles, 505 — Botucatu—SP. ....	52.253	67.507	67.507
14	MARIO ZILLO — brasileiro — R. Mal. Deodoro, 172 — Lençóis Paulista—SP. ....	94.051	121.513	121.513
15	NARDY ZILLO — brasileiro — R. Santa Helena, 200 — Marília—SP. ....	94.051	121.512	121.512
16	S/A. INDUSTRIAS ZILLO — Av. Nelson Spielmann, 2030 — Marília—SP. (a) Mario Zillo .....	612.030	488.512	488.512
17	TEXTIL ZILLO LORENZETTI S/A. — Av. 9 de Julho, 207 — Lençóis Paulista—SP. (a) Renato Ciccone.	75.129	67.195	67.195
18	USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S/A. — Rua XV de Novembro, 865 — Lençóis Paulistas—SP. (a) Mario Zillo .....	113.594	113.594	113.594

Declaro estar conforme original  
**José Luiz Zillo**

16.º Cartório de Notas da Capital  
(Tabelionato Bruno Zaratín)

Carlos Zaratín — Escrivão  
Reynaldo Gil Zaratín — Oficial Maior  
Rua Barão de Itapetininga, 46 SL  
Reconheço a firma de José Luiz Zillo  
São Paulo, 26 de julho de 1972.  
Em testemunho CMZ da verdade.  
Cláudio M. Zaratín  
Esc. autorizado

22.º Cartório de Notas

A presente Xerocópia, conferida com original, vai por mim autenticada.

São Paulo, 26 de julho de 1972.

a) ilegível.

Cartório Corrêa de Miranda

Confere com o original  
Belém, 17 de setembro de 1973.  
Reginaldo P. da Cunha  
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00  
Belém, 11 de julho de 1972.  
a) ilegível, o funcionário.

## Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 4 (quatro) vias foram apresentados no dia 11 de julho de 1972 e mandados arquivar por Despacho de mesma data contendo 4 (quatro) folhas de ns. 4692-95, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1605/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a

presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de julho de 1972

João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente do Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 20166 — Reg. n. 3685 — Dia: 27.09.73)

## CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS

CGCMF n. 05426887/01

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 1973.

Aos 15 (quinze) dias de janeiro de 1973, às 16 (dezesseis) horas, em sua sede social na Fazenda Itaipavas, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas de Companhia Melhoramentos de Itaipavas, de acordo com o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, inserto nas edições de 27, 28 e 29 de dezembro de 1972. Verificada a presença de acionistas, de acordo com os registros no livro próprio, após aguardar o prazo regulamentar, foi escolhido, por consenso unânime da Assembléia, o Diretor Lério Cunha Prudente, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, à Rua 3 n. 201, apartamento 302, Setor Oeste, para dirigir a mesa. Em ato contínuo, o senhor Presidente convidou a mim, Lério Cunha Prudente, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua 26 n. 175, apartamento 104, Goiânia, Goiás, para secretariar os trabalhos. Isto posto, determinei-me que lesse o Edital de Convocação a fim de que todos tomassem conhecimento da pauta a ser discutida na presente sessão, o que foi feito por mim e, também, passa a ser parte integrante desta ata: — Edital de Convocação — CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS — CGC n. 05426887/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem no dia 15 de janeiro de 1973, às 15 horas em primeira convocação

ou às 16 horas em segunda convocação, em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sua sede social na Fazenda Itaipavas, no Município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração da Diretoria; b) Eleição de novos membros do Conselho Fiscal; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Conceição do Araguaia, 27 de dezembro de 1972. Passado ao primeiro item da Ordem do Dia, o senhor Presidente esclareceu ao plenário que a atual Diretoria da Sociedade é composta dos senhores Doutor Lizandro Vieira da Paixão, Sr. Andreino Martins Nogueira e Sr. Délio Cunha Prudente. Entretanto, por estarem desligados do controle acionário da Sociedade os senhores Lizandro Vieira da Paixão e Andreino Martins Nogueira, deve entender a Assembléia que não há interesse que os mesmos permaneçam na Diretoria, mesmo porque, em suas atividades particulares, os mesmos acham-se absorvidos de sorte a não disporem de condições de uma melhor assistência à Sociedade. Isto posto, a finalidade principal da Assembléia é exatamente eleger nova diretoria. A propósito, a mesa indicava os seguintes nomes: — Para Diretor Presidente, o senhor Waldemar Ribeiro Prudente, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à rua 25 número 10, em Goiânia, Goiás, CPF 003.966.481; para diretores os senhores Lério Cunha Prudente, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, CPF n. 012.909.751 e Lério Cunha Prudente, CPF n. 004.288.331, já acima qualificado, pertencente à diretoria cujo mandato seria apenas prorrogado a ponto de coincidir com

os novos nomes a serem eleitos. Em seguida, esclareceu o senhor Presidente à Assembléia que o momento era oportuno para que fossem apresentados outros nomes, para o que ficava reservado um prazo razoável de 15 (quinze) minutos, com a sessão aberta. Decorrido o prazo estipulado, sem que houvesse qualquer manifestação, o senhor Presidente colocou em votação os nomes integrantes da chapa apresentada pela mesa, observando-se aprovação por unanimidade. Isto posto, o senhor Presidente determinou que constasse em ata que, na presente Assembléia foram eleitos os senhores Waldemar Ribeiro Prudente, para Diretor Presidente; Lério Cunha Prudente para Diretor e reeleito o senhor Lério Cunha Prudente, para Diretor, cuja posse, na forma Estatutária, é imediata. Esclareceu mais que, sendo o mandato previsto para quatro anos, a presente diretoria seria substituída em 15 de janeiro de 1977, salvo ocorrência anterior. Solicitando a palavra, o recém-eleito senhor Waldemar Ribeiro Prudente, em nome dos demais diretores eleitos, agradeceu a confiança demonstrada pela Assembléia Geral, esperando que, na sua gestão, a Sociedade conhecesse evidentes oportunidades de progresso. Esclareceu mais que, com relação à administração anterior, seriam examinadas as contas e atos administrativos até então em andamento, acreditando entretanto, que, por se tratar de um colegiado idôneo, tudo concorre para a perfeita exatidão. Em seguida, o senhor Presidente, passando ao segundo item da ordem do dia, informou à Assembléia que se fazia necessário, também eleger novos membros do Conselho Fiscal para o período estatutário, em vista do mandato

dos atuais conselheiros haver-se expirado. Assim sendo, a Mesa, a partir daquele instante, estava à disposição do plenário para registrar nomes. Com a palavra e acionista Lério Cunha Prudente que sugeriu os seguintes nomes para comporem os membros efetivos do Conselho Fiscal: — Manir José de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, CPF n. 002.855.281; Wolut José de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, CPF n. 014.278.901 e Dr. Wanderley de Medeiros, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, CPF número 061.072.731. E para os membros suplentes, sugeriu os seguintes nomes: — Nairo José de Souza, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, CPF n. 002.677.911; Dorimé Gualberto Diniz, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, CPF n. 021.622.101 e Jorge Miguel, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, CPF n. 004.582.361. O senhor Presidente declarou que o momento ainda era oportuno para apresentação de nova chapa, tendo transcorrido quinze (15) minutos sem que houvesse qualquer manifestação. Isto posto, a Mesa colocou em votação os nomes sugeridos, verificando-se aprovação por unanimidade da Assembléia. Assim sendo, o senhor Presidente declarou eleitos e empossados os senhores Manir José de Souza, Wolut José de Souza e Dr. Wanderley de Medeiros, para membros efetivos do Conselho Fiscal de Companhia Melhoramentos de Itaipavas e, para membros suplentes da mesma Sociedade, os senhores Nairo José de Souza, Dr. Lorimé Gualberto Diniz e Dr.

Jorge Miguel, cujas qualificações já foram registradas nesta mesma ata. O mandato do presente Conselho Fiscal, é, na forma estatutária, de 1 (um) ano. Em seguida, o senhor Presidente colocou a palavra em franquia, esclarecendo que o momento era oportuno para se abordar outros assuntos de interesse da sociedade. Não havendo nenhuma manifestação, o senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão, da qual eu, Lênio Cunha Prudente, Secretário designado, lavrei a presente ata que vai assinada por mim Lênio Cunha Prudente, pelos acionistas presentes e ainda pelos novos diretores e membros do Conselho Fiscal recém-eleitos. Conceição do Araguaia, 15 de janeiro de 1973.

**ORIVALDO SOUZA DA ROCHA** — Contador CRC Pa 0396 — CPF 014601612.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Orivaldo S. da Rocha, CPFMF n. 014601612, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 7.2.1973 sob número de ordem 203/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (Pa), 29 de agosto de 1973.

**YOLANDA DE BRITO SALOMÃO** — Of. de Administração — Padrão "H" CPFMF n. 07.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**  
Autarquia Estadual  
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos . . . . .	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos . . . . .	10,00
	<b>Cr\$ 20,00</b>

Banco do Estado do Pará S/A.

Agência Centro Belém, .. de .... de 1973.

Recebemos os valores acima  
**CAIXA**

a) ILEGÍVEL.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 17 de agosto de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 23 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 5967-69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1824/73 E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente ata. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de agosto de 1973.

**ALFREDO FERREIRA COELHO** — Secretário Geral da JUCEPA.

**BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA** — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará. (T. n. 20143 — Reg. n. 3686 — Dia 27.09.73).

**MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A META**

C. G. C. 04 958 617

Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A—META para a Assembléia Geral Extraordinária que se deverá realizar no dia 05 de outubro do corrente ano, às 18 horas, em sua sede social, à rua Santo Antonio, n. 316, conjunto 1301|1302, que deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição do Diretor Técnico e de Operações;

b) O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1973.

a) Angener Porto Penna de Carvalho

Presidente

(Ext.—Reg. n. 3651 — Dias: 25, 26 e 27.09.73).

**CAMPO ALEGRE AGROPASTORIL S. A. CAMPARA**

C.G.C. — 05426556

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação de Acionistas

Pela presente convocação ficam os Srs. Acionistas do Campo Alegre Agropastoril S. A. "CAMPARA", convocados a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 20 de outubro de 1973, às 10 (dez) horas em primeira convocação e às 11 (onze) horas com qualquer número, na forma dos estatutos sociais, em sua sede social em Barreira do Campo município de Santa na do Araguaia, Estado do Pará, para tratarem dos seguintes itens:

a)—Retificação e Ratificação

ção das Atas das Assembléias Gerais realizadas em 20.04.72 — e 28.12.1972;

b)—Ratificação de todos os atos da Diretoria de 01.01.1972 até a presente data;

c)—Confirmação da reeleição da Diretoria.

Barreira do Campo, 17 de setembro de 1973.

**Walter Munir Azar**

Diretor Presidente

**Laura Torres Azar**

Diretora Superintendente

**Cartório do Jardim América**

Reconheço por semelhança as firmas supra de Walter Munir Azar e Laura Torres Azar, do que dou fé.

São Paulo, 18 de setembro de 1973.

Em test. E. B. da verdade.

**ENEAS BORTZ** — Escrevente Autorizado

(T. n. 20154. Reg. n. 3669 — Dias — 25, 26 e 27.09.73)

**FERRO TÉCNICO S. A. ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E DE SANEAMENTO**

CGC 04.955.118/001

Assembléia Geral Extraordinária

Por este meio convido os srs. acionistas para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 08 de outubro de 1973, às 10 horas, em nossa sede social, à Av. Almirante Barroso s/n. (Entroncamento), quando serão tratados os seguintes assuntos:

a) Mudança da Razão Social;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1973

**Manoel Ferreira da Costa**

Diretor

(Ext. — Reg. n. 3692 — Dias 27, 28 e 29.9.73)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**EDITAL**

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **Takashi Shimizú**, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo

requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sítio 19.ª Comarca de Igarapé-Miri, Termo 52.ª e 52.ª Município de Mojú, Distrito, com os seguintes limites: — A área de terras pretendida está situada ao longo do Rio Ipitinga (tributário do Rio Mojú), distante de sua foz 20 milhas aproximadamente

rio acima, distante da sede do Município 30 Km., aproximadamente em linha reta; limita-se pela frente, lateral direita, lateral esquerda e fundos com terras devolutas do Estado; o Rio Ipitinga corta essa área no sentido sudeste — Noroeste; medindo 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares.

Divisão de Terras, em 18 de setembro de 1973.  
**Agrim. Valmir Bezerra Pinto**  
Chefe do Setor de Terras

**VISTO:**  
**Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira**  
Diretor da Divisão de Terras, em Exercício

(T. n. 20159. Reg. n. 3676 — Dia — 27.09.73)

**E D I T A L****Compra de Terras**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **M a s h a r u S h i m i z u**, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita 19.ª Comarca de Igarapé-Miri, Termo 52.º e 52.º Município de Mojú, Distrito, com os seguintes limites: — A área de terras pretendida está situada entre os Rios Jambú-Açú e Ipitinga (tributários do Rio Mojú), distante 36 Km. aproximadamente em linha reta da sede do município; limita-se pela frente, lateral direita, lateral esquerda e fundos com terras devolutas do Estado, o Rio Jambú-Açú penetra na área no sentido Sudeste — Noroeste; medindo 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos perfazendo uma área de 3.000 hectares.

Divisão de Terras, em 18 de setembro de 1973.

**Agrim. Valmir Bezerra Pinto**

Chefe do Setor de Terras

**V I S T O :**

**Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira**

Diretor da Divisão de Terras, em Exercício

(T. n. 20160. Reg. n. 3677 — Dia — 27.09.73)

**E D I T A L****Compra de Terras**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **M a z a k a z u S h i m i z u**, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita 19.ª Comarca de Igarapé-Miri, Termo 52.º e 52.º Município de Mojú, Distrito, com os seguintes limites: — A área de terras pretendida está situada ao longo do Rio Ipitinga (tributário do Rio Mojú) distante de sua foz 15 milhas aproximadamente rio acima, distante 35 Km. apro-

ximadamente em linha reta da sede do Município; limita-se pela frente, lateral direita, e lateral esquerda e fundos com terras devolutas do Estado, o Rio Ipitinga penetra nessa área no sentido Sudeste — Noroeste; medindo 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares.

Divisão de Terras, em 18 de setembro de 1973.

**Agrim. Valmir Bezerra Pinto**

Chefe do Setor de Terras

**V I S T O :**

**Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira**

Diretor da Divisão de Terras, em Exercício

(T. n. 20161. Reg. n. 3678 — Dia — 27.09.73)

**E D I T A L****Compra de Terras**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **S h i g e h a r u S h i m i z u**, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita 19.ª Comarca de Igarapé-Miri, Termo 52.º e 52.º Município de Mojú, Distrito, com os seguintes limites: — A área de terras pretendida está situada, ao longo do Rio Jambú-Açú (tributário do Rio Mojú) distante de sua foz 27 milhas aproximadamente rio acima, fica na Comarca e Município de Mojú, distante 36 Km. aproximadamente em linha reta da sede do Município; limita-se pela frente, lateral direita, lateral esquerda e fundos com terras devolutas do Estado. O Rio Jambú-Açú penetra nesta área no sentido Sudeste — Noroeste; medindo 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares.

Divisão de Terras, em 18 de setembro de 1973.

**Agrim. Valmir Bezerra Pinto**

Chefe do Setor de Terras

**V I S T O :**

**Eng.º Agr.º Jairo de Moura**

**Pereira**

Diretor da Divisão de Terras, em Exercício

(T. n. 20162. Reg. n. 3679 — Dia — 27.09.73)

**E D I T A L****Compra de Terras**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **T o s h i h i k o S a k a i**, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita 19.ª Comarca de Igarapé-Miri, Termo 52.º e 52.º Município de Mojú, Distrito, com os seguintes limites: — A área de terras pretendida está situada ao longo do Rio Jambú-Açú, distante de sua foz aproximadamente 29 milhas, distante da sede do Município em linha reta 42 Km. aproximadamente. Fica na Comarca e Município de Mojú. Limita-se pela frente e lateral direita com terras devolutas do Estado, e pela lateral esquerda e fundos também com terras devolutas. O Rio Jambú-Açú, penetra nessa área no sentido Sudeste — Noroeste; medindo 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares.

Divisão de Terras, em 18 de setembro de 1973.

**Agrim. Valmir Bezerra Pinto**

Chefe do Setor de Terras

**V I S T O :**

**Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira**

Diretor da Divisão de Terras, em Exercício

(T. n. 20163. Reg. n. 3680 — Dia — 27.09.73)

**E D I T A L****Compra de Terras**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **F u s a h e c o T a k e d a**, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita

19.ª Comarca de Igarapé-Miri, Termo 52.º e 52.º Município de Mojú, Distrito, com os seguintes limites: — A área de terras pretendida está situada ao longo do Rio Jambú-Açú (tributário do Rio Mojú), distante de sua foz 30 Km., aproximadamente, rio acima, distante 42 Km. aproximadamente da sede do município em linha reta; limita-se pela frente, lateral direita, e lateral esquerda e fundos com terras devolutas do Estado, o Rio Jambú-Açú penetra nessa área no sentido Sudeste — Noroeste; medindo 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares.

Divisão de Terras, em 18 de setembro de 1973.

**Agrim. Valmir Bezerra Pinto**

Chefe do Setor de Terras

**V I S T O :**

**Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira**

Diretor da Divisão de Terras, em Exercício

(T. n. 20164. Reg. n. 3681 — Dia — 27.09.73)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA VIACÃO E OBRAS  
PÚBLICAS**

**SEVOP**

**CONCORRÊNCIA N. 07/73  
A V I S O**

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Concorrência n. 07/73 — SEVOP, para construção do Centro de Reeducação de Menores.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 10 de outubro de 1973, às 11,00 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 22 de setembro de 1973.

**ERNESTO REIS BRAGA**  
Presidente da Comissão de Licitação

(G. — Reg. n. 3267 — Dias 27, 28 e 29.9.1973)

**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)**  
Ata de julgamento das propostas da Carta Convite n. 22/73, referente a construção de um Muro de alvenaria de tijolo, com 2 metros de altura para fechamento do terreno da Estação de Tratamento d'Água no Porto de Belém.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, as dez e trinta horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 202 de 4 de setembro de 1973, composta dos Engenheiros José Barros Leite, Chefe do Departamento de Engenharia, Orlando Iglesias Duarte Moreira, Chefe da Seção de Planejamento e Sr. Jacob Rafael Soares, Assessor da Presidência, para proceder ao julgamento das propostas da Carta-Convite n. 22/73, referente a construção de um muro de alvenaria de tijolos, com 2 metros de altura para fechamento do terreno da Estação de Tratamento d'Água do Porto de Belém. Foram expedidos Convites a cinco Empreiteiros dos quais compareceram apenas dois, conforme se vê abaixo:

Empreiteiros	Valores	Prazos
Edivaldo Rodrigues	10.965,00	40 dias
Raimundo Nonato de Oliveira Santos	10.672,00	30 dias

Após estudo das propostas acima, a Comissão julga vencedora a proposta do Empreiteiro Raimundo Nonato de Oliveira Santos, que apresentou o menor preço, cujo valor é de Cr\$ 10.672,00 (Dez mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros), com o prazo de 30 dias para conclusão dos serviços. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. Belém, 11 de setembro de 1973. aa) Helga Ferreira Monteiro — José Barros Leite — Orlando Iglesias Duarte Moreira e Jacob Rafael Soares. (Ext. — Reg. n. 3691 — Dia: 27.09.73).

**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — (CDP)**

Belém, 12.09.1973.

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA**

O Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará — (CDP), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I — Aprovar o Convite n. 22/74, realizado em 11.09.73, destinado à construção de um muro em alvenaria de tijolo, com dois (2) metros de altura para fechamento do terreno da Estação de Tratamento d'Água do Porto de Belém;

II — Adjudicar em consequência, o referido Convite ao empreiteiro Raimundo Nonato de Oliveira Santos, pelo preço global de Cr\$ 10.672,00 (dez mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros), por ser o que melhor preço ofereceu;

III — Encaminhe-se ao DP-2, para elaboração da minuta do Termo correspondente.

Cel. Raul da Silva Moreira  
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 3690 — Dia 27.9.73)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 109 DE 02 AGOSTO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26.06.1970,

**RESOLVE:**

I — Conceder gratificação pelo Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na base de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos líquidos, a partir de 10. de setembro do ano corrente a funcionária Zulma Lídia Pamplona da Cunha, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, exercendo a função gratificada FG-4, de Chefe de Serviço de Auxílios, da Divisão de Assistência, do Departamento de Previdência e Assistência.

II — A presente Portaria entrará em vigor a partir de 10. de setembro de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente

(Ext. Reg. n. 3675 — Dia — 27.09.73)

PORTARIA N. 114 DE 17 DE AGOSTO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26.06.1970, e

Considerando a necessidade de se conhecer os bens móveis de propriedade deste Instituto;

Considerando que a Contadoria necessita ter o controle dos bens existentes e que efetivamente integram o patrimônio da Instituição;

Considerando que após o levantamento a Contadoria deverá proceder a baixa dos inservíveis e dos que se encontram registrados e que não mais existem;

**RESOLVE:**

I — Designar o senhor José de Jesus Bezerra Lauzid Assistente de Administração do Departamento de Administração, para proceder o levantamento dos bens móveis deste Instituto, seguindo a orientação do Contador, sr. Orlando de Oliveira Cardoso.

II — Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente

(Ext. Reg. n. 3675 — Dia — 27.09.73)

PORTARIA N. 115 DE 17 DE AGOSTO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26.06.1970,

**RESOLVE:**

I — Conceder a Edna de Macêdo Carreira da Silva, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Contratos e Cobranças, do Departamento de Aplicação e Inversões Imobiliárias, trinta (30) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 12.08.73 a 10.09.73, de conformidade com o art. 99 da

Lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), e Laudo Médico n. 2.335/73, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 12 de agosto de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente

(Ext. Reg. n. 3675 — Dia — 27.09.73)

PORTARIA N. 116 DE 27 DE AGOSTO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26.06.1970,

**RESOLVE:**

I — Exonerar, a pedido, o senhor José Augusto Fortunato da Silva, do cargo, em comissão de Pagador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, nomeado pela Portaria n. 86, de 10. de julho de 1971.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente

(Ext. Reg. n. 3675 — Dia — 27.09.73)

PORTARIA N. 117 DE 27 DE AGOSTO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26.06.1970,

**RESOLVE:**

I — Nomear Maria Auxiliadora Bezerra Lauzid, para exercer o cargo, em comissão, de Pagador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, criado pela Resolução n. 169, de 30 de novembro de 1970.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente  
(Ext. Reg. n. 3675 — Dia —  
27.09.73)

PORTARIA N. 118 DE 27 DE  
AGOSTO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26.06.1970,

RESOLVE:

I — Conceder gratificação pelo Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na base de 70% (setenta por cento) sobre os vencimentos líquidos, a partir de 27 de agosto do ano corrente à funcionária Maria Auxiliadora Bezerra Lauzid, ocupante do cargo de Pagador, lotada no Departamento de Administração.

II — A presente Portaria entrará em vigor a partir de 27 de agosto de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente  
(Ext. Reg. n. 3675 — Dia —  
27.09.73)

PORTARIA N. 119 DE 30 DE  
AGOSTO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26.06.1970,

RESOLVE:

I — Concede a Francisco Jorge Rodrigues Nogueira, ocupante do cargo em comissão, de Diretor da Divisão Mecanizada, do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 10.4.72 a 31.3.73, a contar de 10 de setembro de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 10 de outubro de 1973.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 10 de setembro de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente  
(Ext. Reg. n. 3675 — Dia —  
27.09.73)

PORTARIA N. 120 DE 04 DE  
SETEMBRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26.06.1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Maria de Fátima Barros da Silva, ocupante do cargo, em Comissão, de Diretor da Divisão de Previdência, do Departamento de Previdência e Assistência, férias regulamentares relativas ao período de 12.06.71 a 21.06.72, a contar de 10 de setembro de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 10 de outubro de 1973.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 10 de setembro de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente  
(Ext. Reg. n. 3675 — Dia —  
27.09.73)

PORTARIA N. 121 DE 04 DE  
SETEMBRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26.06.1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Marivalva Duarte de Pinho, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, exercendo a função gratificada FG-4, de Chefe do Serviço de Administração de Imóveis do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 02.08.73 a 10.9.73, de conformidade com o artigo 99, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), e Laudo Médico número 2497/73, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a partir do dia 02 de agosto de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente  
(Ext. Reg. n. 3675 — Dia —  
27.09.73)

PORTARIA N. 124 DE 18 DE  
SETEMBRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26.06.1970, e

Considerando que, de acordo com o artigo 40. da Resolução número 130-A, de 30 de outubro de 1972, cabe Superintendente do IPASEP, autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-lei n. 900, de 29 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

RESOLVE:

Artigo 1o. — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

Órgão: IPASEP	02
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	03
Programa: Assistência e Previdência	03
Sub-Programa: Assistência Social	04
Projeto: Concessão de Empréstimo aos Segurados do IPASEP	1.05
Natureza da Despesa	
4.0.0.0 Despesas de Capital	
4.2.0.0 Inversões Financeiras	
4.2.5.0 Concessão de Empréstimos	
02.00 Empréstimo Especial Cr\$ 50.000,00	

Artigo 2o. — O crédito suplementar que trata o artigo 1o. correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

Órgão: IPASEP	02
Unidade: Superintendência	
cia	01
Programa: Encargos Gerais	18
Sub-Programa: Reserva de Contingência	01
Atividade: Atribuições Contidas no art. 91, do Decreto Federal n. 900, de 29.09.69	2.04

Natureza da Despesa

3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.2.0.0 Transferências Correntes	
3.2.6.0 Reserva de Contingência Cr\$	50.000,00

Artigo 3o. — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente  
(Ext. Reg. n. 3675 — Dia —  
27.09.73)

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO  
RESOLUÇÃO N. 136 DE 13  
DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do artigo 9o do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 13 de setembro de 1973, no processo protocolado sob o número 2404 de 9 de agosto de 1973,

RESOLVE:

Artigo 1o. — Conceder o pagamento do Pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor da senhora Neusa de Queiroz Garcia Gester, brasileira, casada, em consequência do falecimento ocorrido no dia 3 de agosto do ano em curso da ex-segurada Delmira Florencio de Queiroz, de quem a referida senhora Neusa de Queiroz Garcia Gester, era beneficiária inscrita.

Artigo 2o. — Autorizar o senhor Doutor Superintendente a tomar as providências necessárias ao pagamento do benefício a que se refere o artigo antecedente.

Artigo 3o. — A presente Resolução deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Es-



tado.  
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Presidente do Conselho  
JOSE NOGUEIRA SOBRINHO — Conselheiro Relator (Ext. Reg. n. 3675 — Dia — 27.09.73)

**RESOLUÇÃO N. 137 DE 13 DE SETEMBRO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 13 de setembro de 1973, no processo protocolado sob o número 1567 de 29 de junho de 1971, ao qual estão anexos os processos 1439, 444, 518 e 517/71,

**RESOLVE:**

Artigo 1º. — Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$ 1.312,50 (hum mil trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos) em favor dos menores Paulo Sergio, José Raimundo, Sandra Maria, Maria

Francisca, João Batista, Maria Cristina e Cesar Moraes Góes, filhos de Raymunda de Góes Ferreira, havidos com o ex-segurado Francisco Bezerra Góes, falecido no dia 14 de dezembro de 1970, tudo perfeitamente de acordo com o parecer anterior, do Conselheiro Sr. Pedro da Silva Santos, apresentado em sessão do dia 22 de julho de 1971;

Artigo 2º. — Autorizar o senhor Doutor Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do Pecúlio acima referido.

Artigo 3º. — A presente Resolução deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado, e produzirá os seus efeitos legais a contar de hoje produzirá os seus efeitos a partir da data da publicação da presente Resolução.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Presidente do Conselho  
DR. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA — Conselheiro Relator (Ext. Reg. n. 3675 — Dia — 27.09.73)

rão ser encaminhados, devidamente processados e ins-  
truídos, ao Exmo. Sr. Deputado 1º. Secretário para posterior aprovação da Mesa Diretora.

Art. 5º. — Somente mediante quitação antecipada com o credor o funcionário poderá solicitar exoneração.

Art. 6º. — Os pedidos de licença para tratar de interesse particular somente serão deferidos após o depósito pelo funcionário à Tesouraria desta Assembléia, das prestações correspondentes ao tempo da licença requerida.

Art. 7º. — No caso de demissão, o ex-servidor permanecerá obrigado junto à Assembléia Legislativa a recolher, no setor competente desta, nos prazos convencionados, os valores correspondentes às suas obrigações.

Parágrafo Único — O não cumprimento das obrigações pelo ex-funcionário, nos devidos prazos, facultará a Assembléia Legislativa a cobrança dos referidos débitos por vias judiciais.

Art. 8º. — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

1º. Vice-Presidente  
Deputado ALFREDO GANTUSS

2º. Vice-Presidente  
Deputado LAURO DE BELEM SABBA

1º. Secretário  
Deputado FERNANDO BRASIL

2º. Secretário  
Deputado MASSUD EUFFEIL

3º. Secretário  
Deputado ALVADO FREITAS

4º. Secretário  
(G. — Reg. n. 3240)

**DECRETO LEGISLATIVO N. 55/73**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com o

art. 116 da Lei n. 749 de... 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) dois (2) meses de licença especial a Pedro Moraes da Silva, ocupante do cargo de "Datilógrafo", desta Assembléia Legislativa, a partir de 06.09 a 04.11.73, correspondente ao decênio de 1961 a 1971.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 24 de setembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA  
1º. Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO BRASIL  
2º. Secretário

(G. — Reg. n. 3241)

**PORTARIA N. 126 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1973**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, art. 15 da Resolução n. 09 de... 04.12.72,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 145 da Lei n. 749, de... 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) à funcionária Maria Luiza Pinto Marques Tavares, ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Assembléia Legislativa,

a gratificação adicional de dez-por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos a partir de 24.09.73, por já ter completado dez (10) anos de serviço público.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA  
1º. Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO BRASIL  
2º. Secretário

(G. — Reg. n. 3242)

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que não há qualquer impedimento de natureza legal para que a Assembléia Legislativa autorize consignação em folha de pagamento, de obrigações contraídas por seus funcionários;

Considerando, no entanto, a necessidade de que sejam estabelecidas normas regulamentadoras, para a referida concessão;

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte

**RESOLUÇÃO N. 31/73**

Estabelece normas para a autorização de consignações em folha de pagamento e dá outras providências.

Art. 1º. — Qualquer funcionário que pertença ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa poderá so-

licitar autorização para consignar, em folha de pagamento, obrigações contraídas com terceiros.

Art. 2º. — A autorização de que trata o artigo anterior somente será concedida aos funcionários que estiverem, no ato do pedido, com cinquenta por cento (50%) de sua remuneração descomprometida, assim como o valor a ser consignado não poderá ultrapassar este percentual.

Parágrafo Único — Compete à Tesouraria da Assembléia Legislativa, atestar, por escrito, a exigência deste artigo.

Art. 3º. — A consignação em folha de pagamento só será concedida mediante solicitação escrita do funcionário que deverá, ainda, preencher as exigências contidas na presente Resolução.

Art. 4º. — Os pedidos de autorização de consignação em folha de pagamento deve-

# Diário da Justiça

18 — ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 8.058

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1836

Apelação Penal do Guamá  
Apelante: José Alves de Almeida.

Apelada: A Justiça Pública.  
Relator: Desembargador Edgard Vianna — por compensação.

EMENTA — Crime de homicídio, qualificado — Desclassificação e consequente condenação do réu apelante em homicídio simples — Confirmação unânime da decisão apelada.

I Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de apelação penal da Comarca de Guamá, tendo como apelante José Alves de Almeida e como apelada a Justiça Pública.

II Tendo o inquérito policial com a prisão em flagrante delito do R. Apelante, o Adjunto de Promotor Público de Irituia apresentou a denúncia de fls. 2, dizendo que José Alves de Almeida, na manhã de 12 de abril de 1970, armado de uma faca, produziu em Manoel Pedro da Silva as lesões corporais descritas no auto de exame necroscópico de fls. 12, causando-lhe morte dentro de poucos instantes e assim requeria que o denunciado fosse processado e julgado pelo crime de homicídio simples, fato ocorrido na via pública, na Vila Mãe do Rio e após uma discussão do acusado com a vítima.

III O apelante foi interrogado pela dra. Pretora Criminal e as testemunhas, em número de quatro, prestaram suas afirmativas segundo os termos de fls. 34 e segtes., na presença do representante do órgão do M. P. e do defensor do acusado, tendo o primeiro desistido de uma testemunha. As partes ofereceram suas alegações e os autos foram encaminhados à dra. Juíza de Direito da Comarca, que por despacho de

fls. 45 USQUE 46v.; sem recurso, pronunciou o R. nas penas do homicídio qualificado, *ex-vi* do artigo 121, § 2º, inc. II (motivo fútil), do Cód. Penal. O dr. Promotor Público ofereceu libelo, que não foi contrariado, e a 19 de abril de 1972, após o cumprimento das formalidades legais, o Apelante, submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri, foi condenado pela dr. Juíza de Direito *a quo* ao cumprimento da pena de 11 (onze) anos de reclusão, no Presídio de S. José.

IV Houve apelação do R., pleiteando novo julgamento e o digno órgão do M. P. sustentou nas suas razões a procedência da condenação. Nesta Instância pedi o parecer do ilustrado dr. 2o. Sub-Proc. Geral do Estado, que opinou pelo improvimento do recurso.

Feito o relatório.  
V A tese por excelência ventilada neste processo é de que o R. teria agido em legítima defesa, justificativa muito bem repelida pelo despacho de pronúncia, de fls. 45, quando a dra. Juíza de Direito, estudando a prova testemunhal e as declarações do Apelante, nos dois interrogatórios a que foi submetido, evidenciou que tal não havia ocorrido. Com efeito, os depoimentos das testemunhas não autorizam a conclusão de que a vítima tivesse provocado ou agredido o R. e assim reagisse em estado de legítima defesa este último.

VI O Apelante não afirmou a pretendida justificativa penal, inclusive declarou não se lembrar se feriu a vítima ou de a ter visto ferida. A verdade é que o mesmo pretendeu conquistar a esposa de Manoel Pedro da Silva, homem de bom procedimento, como sua mulher. Daí, o Conselho de Sentença haver

negado a legítima defesa, como também o motivo fútil, o que ensejou a desclassificação de crime para homicídio simples. A circunstância da dra. Juíza de Direito *a quo* ter pronunciado o R. pelo crime de homicídio qualificado, ainda que a denúncia falasse em homicídio simples, não acarretou nenhuma irregularidade ou ilegalidade, desde que o Magistrado não ficará adstrito à classificação do crime, feito na queixa ou na denúncia, embora o réu fique sujeito à pena mais grave, atendido, se for o caso, o disposto no art. 410 e seu parágrafo, consoante a norma do art. 408, § 3º, do Cód. de Proc. Penal.

VII Na hipótese presente, o Apelante, pronunciado pelo crime de homicídio qualificado, afinal foi condenado pelo de homicídio simples, em face das respostas dadas pelos membros do Conselho de Sentença em julgamento que o favoreceu. Não há razões de direito que justifiquem a volta do R. a novo julgamento pelo Tribunal Popular, o que é evidente em face das provas dos autos.

A vista do exposto, acordam os integrantes da Egrégia Terceira Câmara Criminal, sem discordância de votos, conhecendo do presente recurso, negar-lhe provimento e assim confirmar a sentença da MM. Juíza de Direito da Comarca de Guamá, que condenou o R. José Alves de Almeida ao cumprimento da pena de 11 (onze) anos de reclusão no Presídio de S. José.

Como instruções, recomenda-se à digna Magistrada não permitir que se façam riscos ou sinais a lapis ou tinta nas folhas dos autos, devendo o sr. escrivão evitar recurso nos termos e

certidões processuais.  
Belém, 10 de agosto de 1973.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

EDGAR VIANNA, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 11 de setembro de 1973. — (a) MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 3251)

ACÓRDÃO N. 1.837

Embargos Cíveis da Capital  
Embargante: Maria das Dores da Silva Stilianidi.

Embargado: Joaquim Mário de Sousa Souto.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura (designado).

EMENTA: A reintegração de posse não é possível sem a prova do respectivo esbulho.

Vistos, relatados e discutidos os autos de embargos infringentes, da Comarca desta Capital, em que são embargantes Maria das Dores da Silva Stilianidi e embargado Joaquim Mário de Sousa Souto.

Acordam os Desembargadores das Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, rejeitar os embargos para confirmar o Venerando Acórdão embargado, vencidos os Exmos. Srs. Policiano Tavares. Relator: Adalberto Chaves de Carvalho e Edgar Vianna, que os recebiam. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Silvio Hall de Moura, Revisor.

I — Maria das Dores da Silva Stilianidi propôs contra Maria Ribeiro de Oliveira e Mário de Sousa Souto ação de reintegração de posse, para a retomada de um terreno localizado no quilô-

metro oito da antiga Estrada de Ferro Belém-Bragança.

Contestando, disseram os Réus que sempre foram possuidores de boa fé do terreno aludido, o qual ocupam há mais de vinte e cinco anos, e que em 1957, venderam apenas, uma barraca existente no referido terreno, e que não mais existe.

O M.M. Dr. Juiz *a quo* reconheceu, afinal, ser a Autora carecedora do direito da ação.

Inconformada, a Autora apelou, tendo a Egrégia 3ª Câmara Cível por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Edgar Viana, negado provimento ao recurso e confirmado a sentença apelada.

A apelante ofereceu embargos infringentes, que foram admitidos pelo digno Relator.

Aberta vista ao embargado este apresentou a impugnação de fls. 145 *usque* 147.

II — A respeitável sentença *a quo* que ensejou a apelação e em consequência estes embargos, concluiu pela carência da ação. Tecnicamente mais perfeita seria a improcedência e não a carência; mas, praticamente, tanto faz uma solução, como outra, porque a posse da Autora, ora embargante, não ficará provada.

A reintegração possessória não é possível sem a prova do respectivo esbulho e a embargante não demonstrou a sua posse sobre a área litigada.

Trata-se do jus possessio-nais, isto é o complexo dos direitos que a posse, por si só gera para o possuidor. E sendo caso de posse, por ela mesma, e não do direito à posse, decorrente do direito de propriedade, não se pode invocar o *ius possidendi*.

A embargante fundamentou sua pretensão sobre o domínio da coisa, mas não provou a sua posse, pelo que é de se manter o Venerando Acórdão embargado.

Belém, 08 de agosto de 1973.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente; SILVIO HALL DE MOURA, Relator. Vencido com o seguinte voto: O dr. Juiz da Instância

inferior julgou a autora carecedora do direito de ação, considerando que a mesma não provou a sua posse, fundamentando o pedido tão somente no domínio, e que este também não ficou provado, uma vez que o título translativo de propriedade não estava devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis; que a questão cabível seria a reivindicatória e não a possessória, cuja convenção na fase final do processo redundaria em prejuízo para a defesa pelo modo flagrantemente deturpado como foram os fatos expostos na inicial.

A Egrégia Terceira Câmara, deixando de apreciar o agravo no auto do processo de fls. 48, nos precisos termos do art. 160 do nosso Regimento Interno, porque foi originado da parte então apelada, sufragou os fundamentos da sentença recorrida, também admitindo como não provada a posse da autora sobre o terreno questionado.

O voto vencido que em verdade perfilou uma preliminar de julgamento incidindo sobre a nulidade da sentença para possibilitar nova decisão com base no art. 276 do Código de Processo Civil dada a improcedência da ação proposta, quando o certo seria a reivindicatória, dito voto foi expresso juntamente com o mérito, ensejando dessa forma o reexame das matérias discutidas.

Em primeiro lugar, quanto ao agravo no auto do processo, tenho como superado o dispositivo do Regimento em que se fundamentou a Egrégia Câmara para dete não conhecer, haja visto o que a respeito vem decidindo o Supremo Tribunal Federal na necessidade de ser o agravo julgado em qualquer hipótese, com a apelação ou não da parte interessada. Como porém, o agravo ante conformou-se não opondo qualquer restrição ao Venerando Acórdão de fls. a matéria ficou vencida, preclusa, cingindo-se o julgamento aos embargos interpostos.

Assim, dúvida realmente

não há quanto à natureza da ação ajuzada, não evidentemente de força nova espoliativa, como foi proposta, por que a posse dos réus, ante o que apurado no processo, data de mais de ano e dia, e não também reivindicatória que incidiria somente sobre o domínio, mas de força velha regulada pelo rito ordinário. Para a espécie desta ação, que compete ao possuidor, três coisas deve provar o requerente: a posse da coisa, o esbulho, isto é, a cessação dessa posse pela violência, por clandestinidade ou abuso de confiança, e o prazo em que se verificou.

O elemento fundamental e a prova da posse. "É requisito primordial, diz Plácido e Silva, em "Comentários do Código de Processo Civil", vol. 3º, págs. 111, para que se possam mover os interditos de manutenção ou reintegração: sem que prove a posse da coisa, seja móvel ou imóvel, ninguém poderá merecer a proteção legal, que os interditos asseguram. É essa posse, no conceito da Lei Civil, embora em sentido restrito entende-se o fato de ter-se pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio ou à propriedade (Cód. Civil, art. 485). Exercício quer dizer uso e gozo.

A ação, assim, vem em garantia dessa posse no sentido de permitir que o seu exercício não sofra a turbacão ou a violência investida contra ela. É a proteção iminentemente possessória aos direitos reais".

Diz ainda de Plácido e Silva, às fls. 113: "A posse a que se refere a lei é a posse jurídica. É o que acentua Ribas: devemos anotar que se exige a posse jurídica. Mas, não a civil, não bastando consequentemente a simples detenção".

A autora comprovou com certidão de fls. do Registro de Títulos e Documentos de haver comprado uma barraca e outras benfeitorias da ré Maria Ribeiro de Oliveira, e como não asseverou tivesse praticado o exercício da posse do trato da terra disputada, local das benfeitorias, os eminentes julga-

dores da apelação, consideraram como não preenchidos os pressupostos para a concessão da medida pleiteada. Quer dizer, a posse da autora não estava caracterizada pela prática de atos exteriorizantes do domínio ou propriedade.

Discordo, data vênia, do entendimento porque a autora era possuidora, pelo menos, da parte do terreno onde se achavam edificadas as benfeitorias, ainda que possuidora indireta, pela posse adquirida da ré que lá residia há muitos anos, e que lhe transferiu com a cláusula "constitui", permanecendo no mesmo, talvez por mera tolerância da autora.

Dizendo-se que a ação possessória compete ao possuidor, não é absolutamente necessário que ele tenha apreendido pessoalmente a coisa cuja posse disputa, porque, ressalta-se no "Repertório Enciclopédico Brasileiro", vol. 20º, págs. 226: "se pode possuir não somente por si mesmo, mas também por aquele a quem se sucede ou por intermédio de quem se detém a coisa". É o que se dá com o constituto possessório, diz R. Limongo França, em "A posse no Código Civil", págs. 17 e 18: "A vende sua casa a B, mas continua na casa como inquilino; não obstante B fica sendo possuidor da coisa, mesmo sem jamais tê-la ocupado fisicamente em virtude da cláusula constituir que a sequer depende de ser expressa". E às págs. 33: "Através do constituto possessório a transmissão da posse se opera em virtude de simples convenção, independentemente da apreensão física da coisa".

No mesmo sentido orienta Pontes de Miranda, "Código de Processo Civil", vol. VI, págs. 24: "O autor possuidor impróprio, aludir a posse própria de alguém, de quem houve a sua posse". Exatamente é esta a situação no caso sub iudice: Posse indireta; pelo menos, posse de fato exercida pela alienante das benfeitorias e que aproveitou a autora. Ademais, se dúvida existe quanto à posse desta, o mesmo não se pode-

rá dizer do esbulho do que foi vítima, porque em verdade a parte do terreno onde se achavam edificadas as benfeitorias está hoje totalmente ocupada pelos réus.

Destarte, provados a posse e o esbulho, ou havendo dúvida sobre a posse do autor, mas provado o esbulho, que lhe tiraram a coisa, tem de dar-se a recuperação, diz Pontes de Miranda, na obra citada, págs. 115, porque, se assim não fosse, o art. 505, 2a. parte, do Cód. Civil, funcionaria como permissão de força, ou clandestinidade, por parte dos proprietários, e a justiça por não própria só se admite nos limites do art. 502, 2a. parte”.

Por tais fundamentos, recebia os embargos para, reformando o Venerando Acórdão de fls. embargado e a sentença de fls., julgar procedente a ação e mandar reintegrar a autora na posse do terreno reclamado, indenizando porém, as benfeitorias pertencentes ao réu Joaquim Mário de Sousa Souto somente as que foram construídas na faixa do terreno adquirido da ré Maria Ribeiro de Oliveira, por considerar nessa parte, a sua posse justa, uma vez que não ficou patenteado o seu conhecimento do esbulho praticado pela ré Maria Ribeiro de Oliveira.

(a) OSVALDO POJUCAN TAVARES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de setembro de 1973. — (a) MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 3250)

ACÓRDÃO N. 1.838

Agravo de Petição da Capital. Agravante: A herança de Suzani Conti Portela.

Agravado: Clidionor Rendeiro S. A.

Relator: Desembargador Lassance Cunha.

EMENTA: Acolhe-se a preliminar suscitada pelo M.P. em conhecer do Agravo como Apelação, nos termos do art. 810 do Cód. de Proc. Civil.

Ordena-se a transcrição no cartório de registro de imóveis do ato inter-vivos legalmente efetuado, a fim de re-

ceber os efeitos de domínio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos cíveis de agravo de petição em que é agravante Clidionor Rendeiro Sá, e agravada a herança de Suzani Conti Portela.

Relatório.

Inconformado com o despacho do M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital, o competente de Registros Públicos, que lhe negou a transcrição da propriedade no cartório competente, da escritura de compra e venda do apartamento n. 905 (fundos), no edifício “Palácio do Rádio”, Clidionor Rendeiro Sá interpôs agravo de petição, sendo o respectivo recurso preparado em tempo hábil.

Anteriormente, o ora agravante juntou a prova da aquisição do mencionado apartamento, devidamente autorizada por alvará, pois se tratava de bem pertencente à herança de Suzanne Conti Portela, em que é inventariante Manoel Victor Constante Portela, juntando, não só a fotocópia da citada autorização judicial, como a da promessa de compra e venda assinalando no verso a necessária quitação geral e irrevogável.

Baseou-se o dr. Juiz a quo, em indeferir a pretensão do ora agravante, no fato de ter sido penhorado, conjuntamente com outros, o apartamento em menção, conforme informação prestada pelo oficial de Registro de Imóveis do primeiro cartório, que anexou uma fotocópia do Edital de Hasta Pública em que figura o citado bem.

Ouvido o digno representante do M.P., este manifestou-se pelo deferimento do pedido, isto é, pela inscrição pleiteada. Após, o dr. Juiz a quo despachou, assinalando que o requerente havia anexado um documento sem valor jurídico. Em seguida, este apresentou o traslado da escritura de venda e compra do apartamento objeto da solicitação, lavrada no Cartório Chermont, o que figura à fls. 13 e 17 destes autos.

Depois da apresentação do agravo, o dr. juiz a que or-

denou a audição dos drs. Promotor Público de Resíduos e dos Registros Públicos, havendo ambos se manifestado pela inscrição solicitada, porém o M.M. magistrado manteve o ato denegatório.

Nesta colenda Côte, auscultado o ínclito dr. 2º Procurador Geral do Estado, o mesmo emitiu substancial parecer, opinando que o recurso seja apreciado como apelação e merecidamente provido. Não há revisão. E' o relatório.

Voto.

Julgamos que o presente apelo deve ser apreciado como apelação, como bem acentuou o diligente representante do M.P. neste colegiado. Impõe-se a aplicação da regra do artigo 810 de nossa sistemática processual civil, uma vez que no caso vertente não ocorreu erro grosseiro ou má-fé e o dr. Juiz a quo pôs fim ao requerido.

Também, estamos de acordo com o nobre dr. 2o. Sub-procurador quando indica que houve excesso de zero ao sr. Oficial de Registro de Imóveis, ao negar a transcrição do apartamento ao ora agravante, mormente, quando a penhora recaída no citado bem, não apresentava nenhuma inscrição no aludido cartório, que seria o competente para tal, dado o local de sua edificação.

Ad-argumentandum, mesmo que isso existisse, não vedaria ao adquirente, ora agravante, de fazer a transcrição de sua propriedade, com a restrição objeto desse mandamento judicial, que poderia ser cancelado a qualquer tempo.

Nos precisos termos dos artigos 531 e 856 do Código Civil e no art. 178, letra b), inciso III, do Decreto n. 4.857, de 09 de novembro de 1939 ainda em vigor, é devi-

da a transcrição no respectivo registro de todos os títulos translativos da propriedade imóvel, por ato entre vivos, para que recebam a necessária e eficaz transferência do domínio.

Assim, votamos no sentido de ser dado provimento ao recurso reformando a sentença recorrida, a fim de ser ordenada a justa e merecida transcrição do apartamento n. 305 (fundos) no edifício “Palácio do Rádio”, à Av. Presidente Vargas, no cartório de registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca da Capital, conforme reza a escritura de venda e compra em que são partes, como vendedora a herança de Suzane Conti Portela, ora agravada, e como comprador, Clidionor Rendeiro Sá, ora agravante. E' o nosso pronunciamento.

Decisão.

Acordam os srs. Desembargadores membros da egrégia 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição como apelação, dar provimento à mesma, reformando a decisão recorrida, e assim ordenar a transcrição da escritura de compra e venda do apartamento n. 905 (fundos), localizado no edifício do Palácio do Rádio, à avenida Presidente Vargas, nesta Capital, no cartório do 1º Ofício desta Comarca, como de direito.

Custas na forma da lei

Belém, 25 de maio de 1973.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente; EDGAR LASSANCE CUNHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de setembro de 1973. — (a) MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 3049)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 131

O Desembargador Presidente Agnano, de Moura Monteiro Lopes, usando de suas atribuições

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Wilson da Silva Nunes, Suplente de Juiz do Município de São Felix do Xingu, Tempo Judiciário da Comarca de Altamira.

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 24 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES — Presidente do TJE  
(G. — Reg. n. 3237)

**PORTARIA N. 132**

O Desembargador Presidente Agnano de Moura Monteiro Lopes, usando de suas atribuições  
RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Cipriano Leal Cardoso, 1.º Juiz Suplente da Sede do Termo de Colares da Comarca da Vigia.

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 24 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES — Presidente do TJE  
(G. — Reg. n. 3237)

**PORTARIA N. 133**

O Desembargador Presidente Agnano de Moura Monteiro Lopes, usando de suas atribuições  
RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização Judiciária do Estado, nomear Santino Moraes Corrêa, 1.º Juiz Suplente do Distrito Judiciário da Vila de Mocajuba (Termo Judiciário de Colares), Comarca da Vigia.

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 24 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES — Presidente do TJE  
(G. — Reg. n. 3237)

**PORTARIA N. 134**

O Desembargador Presidente Agnano de Moura Monteiro Lopes, usando de suas atribuições

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização Judiciária do Estado, nomear José Corrêa da Paixão, 2.º Juiz Suplente do Distrito Judiciário da Vila de Mocajuba (Termo Judiciário de Colares), Comarca da Vigia.

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 24 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES — Presidente do TJE  
(G. — Reg. n. 3237)

**PORTARIA N. 135**

O Desembargador Presidente Agnano de Moura Monteiro Lopes, usando de suas atribuições

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização Judiciária do Estado, nomear Almir de Miranda Barros, Juiz Suplente do Distrito Judiciário do lugar "Anapu", da Comarca de Igarapé Miri.

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 24 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES — Presidente do TJE  
(G. — Reg. n. 3237)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU**

Estado do Pará  
**EDITAL DE CITACÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS**  
A Doutora Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza de Direito da Comarca de Viseu, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.  
**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias e a quem mais interessar possa e que vai publicado uma (1) vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e duas (2) vezes no semanário "jornal do Caeté", que circula na cidade e vizinha Comarca de Bragança, que foi proposta neste Juízo, uma Ação de Desquite, intentada por Francisca de Oliveira Trindade, cuja petição inicial e despacho proferido, vão adiante transcritos integralmente: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca. — Francisca de Oliveira Trindade, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada na lo-

calidade Recreio, deste Município, por seu bastante procurador no fim assinado, vem perante a V. Exa., propor contra seu marido Gerson Alves da Trindade, brasileiro, casado, residência ignorada, a ação de desquite com fundamento no art. 317, inciso IV do Código Civil Brasileiro. O Suplicante e a Suplicada, casaram-se no dia 25 de março de 1954, no Cartório desta Cidade — Viseu, deixando apenas uma filha e não tendo bens do casal. Como o Suplicante, sem motivo justificado, tendo abandonado o domicílio conjugal por mais de 2 anos, passando a residir em lugar ignorado, recusando-se ao lar, não obstante todos os esforços da Suplicante, no sentido de movê-la este propósito, vem a Suplicante propor a presente ação de desquite litigioso, nas conformidades do dispositivo legal, requerendo a V. Exa. se digne de ordenar a citação do Suplicado por edital de acordo com a Lei, para res-

ponder os termos da ação final (art. 292 e seguintes do Código de Processo Civil), sob as penas da Lei observando preliminarmente a Lei 968 de 10 de dezembro de 1949, designando dia e hora com a intimação do Suplicado. Protesta pelo depoimento do Suplicado pena de confissão, pelo depoimento de testemunhas que oportunamente arrolará, caso seja necessário e espera que V. Exa. haja por bem de julgar a ação procedente e mais comunicações legais, inclusive na perda de direito de usar o nome do Suplicado, nos termos do art. 324 do citado Código Civil, dando a presente valor da ação ..... Cr\$ 400,00 para efeito de distribuições fiscais. — Termo em que, pede deferimento. Viseu, 28 de julho de 1973.  
a) Alziro dos Santos Lanôa — Procurador. — 1 — Uma certidão de casamento — 2 — Um instrumento público de procuração — 3 — Um alvará de habilitação judicial. Nessa petição foi proferido

o seguinte despacho: — "A. Publique-se edital pelo prazo de 30 dias, citando o réu para a audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 30 de outubro do corrente ano, às 10 horas, na sede da Comarca. Viseu, 27 de julho de 1973. a) Rosa Maria Portugal. V. da Costa — Juíza de Direito". — Pelo que é expedido o presente Edital, na forma da Lei, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta Cidade de Viseu, aos 13 dias do mês de setembro de 1973. Eu, Antônio Pinto Lisboa, escrivão judicial, o datilografei e subscrevi.

Dra. Rosa Maria Portugal  
V. da Costa  
Juíza de Direito  
(T. n. 20165 — Reg. n. 3683  
— Dia — 27.09.73)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal da Comarca

da Capital em que é apelante — Luiz Carlos Assunção assistido de seu advogado Dr. Uário Mascarenhas, advogado de Ofício e apelada a Justiça Pública, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Cabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 24 de setembro de 1973.

**LUIS FARIÁ**  
Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 3236)

**ANÚNCIOS DE JULGAMENTO DA 3ª. CÂMARA CIVEL ISOLADA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 28 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL**

Agvte: — Francisco Alves da Costa — (Dr. Fernando Alves de Lima).

Agvdo: — Tradebras, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (Dr. Raimundo Puget).

Relator: — Desembargador Christo Alves Filho.

**APELAÇÃO CIVEL "EX-OFFÍCIO" DA CAPITAL**

Apte: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara.

Apdos: — Jaime Resque e Irene Fernandes Resque.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça, do Estado, Belém, 24 de setembro de 1973.

**GENGIS FREIRE**

Sub-Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 3235)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAITUBA ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO**

O Doutor Manoel da Conceição Silva, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Executiva, em que é Exequente

Youssef Said Makarem e como Executado Yoshitaka Yokoyama, que se processa perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, pelo presente, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, cita o executado Yoshitaka Yokoyama, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Executiva, proposta por Youssef Said Makarem, ficando o mesmo obrigado a pagar ao Exequente o valor da execução, mais despesas judiciais e honorários de advogado ou contestar, querendo, a presente Ação e para todos os seus termos até o final, sob pena de revelia, tudo consoante a petição inicial e despacho na mesma proferido a seguir transcritos. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará. Youssef Said Makarem, firma estabelecida na cidade de Altamira, neste Estado, com CGC—04.817.912/002, por seu bastante procurador ao fim assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob n. R—90, CP—1.131, com escritório nesta cidade, sita à Rua Dr. Hugo de Mendonça 2678 e com inscrição no CPF — 008741242, ut instrumento de mandato em anexo, vem mui respeitosamente propor, como de fato propõe, a presente Ação Executiva, com fundamento no art. 15 da Lei n. 5.474, de 18 de julho de 1968, contra Yoshitaka Yokoyama, japonês, que residia nesta cidade, prestando serviços de topografia por muito tempo nas firmas que prestam serviços na Rodovia Transamazônica, face às razões seguintes: 1o.) — Que a Exequente é credora do Executado da importância de Cr\$ 18.071,92 (dezoito mil, setenta e hum cruzeiros e noventa e dois centavos), representados por duplicatas anexas (Doc. n. 2), vencida e não paga, fruto das Notas Fiscais ns. 104, 105 e 106, não aceita também pelo sacado ou exequente, pois desapareceu desta cidade sem nenhuma satisfação dar, mas cujas mercadorias foram recebidas, como faz prova a

DECLARAÇÃO firmada pelos portadores que as receberam (Doc. n. 3) e as autorizações de entrega firmadas pelo Executado, também anexas ao Sr. Eronias, ou mais explícito ERONIAS que é representante da firma nesta cidade, como faz prova a fotocópia do instrumento de procuração pública (Doc. n. 4); 2o.) Que a Exequente aguardou por todo este tempo o aparecimento do Executado para tentar resolver de outra forma inclusive tendo enviado emissário ao Rio de Janeiro onde se supunha encontrar-se o Executado, com resultados infrutíferos, pois não se sabe até a presente data o seu paradeiro (do Executado); 3o.) Que o Sr. Eronias possui instrumento de procuração pública, firmado pelo Sr. Ramez Said Makarem, que também por sua vez é legítimo procurador da firma EXEQUENTE, como faz prova o instrumento de mandato (fotocópia) — (Doc. n. 5). Diante do acima exposto, vem de solicitar de V. Exa. que se digne mandar citar o Executado, e, por este se achar em lugar incerto e não sabido, que seja feita por edital (n. I, do art. 177, do CPC), para pagar ao Exequente o valor da execução mais despesas judiciais e honorários de advogado que desde já pede sejam calculados na base dos 20% usuais, sobre o valor da causa, dentro de 24 horas a partir da citação considerada feita ou nomear bens à penhora que desde já indica 2 (dois) Theodolife Sunday, T—301, IG563, fabricados por Fuji Koh Co. Ltda., no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada, que se acham em poder da viúva Raimunda Gomes de Souza, vulgo D. Doca, residente e domiciliada nesta cidade, e, que seja desde logo notificada a citada Senhora a não entregar os citados aparelhos que ficaram sob sua guarda, e, que o Executado pela citação venha responder os termos da presente ação até final sentença, e a contestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confesso. Com

os inclusos documentos, pagas Taxas Judiciária e OAB e dando à causa o valor de Cr\$ 18.071,92 (dezoito mil, setenta e hum cruzeiros e noventa e dois centavos). Pede e espera deferimento. Itaituba, 09 de agosto de 1973. a) Raimundo Nonato Braga — Dr. Raimundo Nonato Braga — Advogado. C. P. F. 008741242. ERRATA — Na lauda n. 1, onde se lê ao final, fotocópia do instrumento de procuração pública (Doc. n. 4), diga-se original do mesmo documento. Em anexo, autorizações diversas firmadas pelo Executado. Raimundo Nonato Braga — Dr. Raimundo Nonato Braga — Advogado. CPF 008741242. DESPACHO: — R. H. Cite-se por editais, na forma da lei, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias no "Diário Oficial", e no jornal de maior circulação da capital do Estado. Notifique-se também a Sra. Raimunda Gomes de Sousa para que não faça a entrega dos objetos referidos na inicial a quem quer que seja, ficando logo como fiel depositária desses objetos. Itaituba, 22.08.73. a) Dr. Manoel da Conceição Silva — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento do citando Yoshitaka Yokoyama, e não possa, de futuro, alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será afixado à porta da sala das audiências deste Juízo e outros iguais que serão publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal de maior circulação na capital do Estado. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, a) Ilegível, escrevi do feito, o datilografei e subscrevi.

**Dr. Manoel da Conceição Silva**

Juiz de Direito

(T. n. 20170. Reg. n. 3694 — Dia 27.09.73)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**— EDITAL —**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des.

Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça às fls. 28 verso dos autos de Agravo de Instrumento Capital — Agravante — Banco Real S.A. (advogado Dr. Egídio Machado Sales — e, Agravado: — Nonato Moreira. Importação e Exportação Ltda. (advogado Dr. Claudionor Vieira), exarou o seguinte despacho: — "Vistos, etc. A questão debatida no agravo, de cuja solução resultou o presente recurso é que posto apresentada a petição a despacho do prazo legal, mas levada a Cartório após o seu decurso, manifesta e intempestivamente do agravo. Todavia face a fragilidade do argumento, que, na verdade, não podia prosperar, o recorrente utiliza-se de outro: a intimação ocorrerá numa sexta-feira e, portanto, estaria o início do prazo prorrogado para o primeiro dia útil. A questão federal, que motiva o apelo com fundamento na letra "a" do permissivo constitucional, deve contar da decisão de que se recorre e expressar a ofensa a disposição literal de lei federal. Da mesma forma, no caso da letra "d", a divergência deve ocorrer em torno do mesmo dispositivo entre vários tribunais. Acentui-se, porém, que o recorrente discutiu no agravo improvido pela Egrégia Terceira Câmara Cível que terminou o prazo no dia 15 de novembro, feriado nacional, obviamente estaria prorrogado para o dia 16 de novembro, primeiro dia útil, data em que foi despachada pelo Juiz, mas entregue em Cartório no dia imediato, o que motivou a sua recusa por intempestivo. A Egrégia Câmara não podia, portanto, manifestar-se sobre essa nova questão, que lhe era completa-

mente estranha, por inalegada nas razões do frustrado recurso. O apelo extraordinário é um reexame do que se decidiu em termos de interpretação da lei federal, ou de divergência de dois ou mais tribunais em torno da mesma tese de direito, não podendo, pois, esse reexame estender-se as questões para as quais as instâncias locais não foram chamadas a pronunciar-se. Nego seguimento ao recurso. Belém, 27 de agosto de 1973. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1973.

OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão do feito  
(G. — Reg. n. 3.248)

— EDITAL —

O Excelentíssimo senhor Desembargador Agnano Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça exarou às fls. 111v dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes Gouveia Gomes Ltda. assistido de seu advogado D. Enivaldo Ferreira e apelados Hilário Ferreira, assistido de seu advogado D. Otávio Meira e apelados os mesmos o seguinte despacho:

"Vistos, etc.  
Julgo a desistência do recurso de fls., para que produza seus legais e devidos efeitos. P. In time-se.

Belém, 17 de setembro de 1973  
(a) AGNANO LOPES

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado  
Belém, 25 de setembro de 1973

LUIS FÁRIA  
Secretário do TJE  
(G. — Reg. n. 3247)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA  
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO—CÍVEL E COMÉRCIO  
PROCESSO N.º 243/73

Edital de Notificação com o prazo de trinta (30) dias

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente notifica Maria Pinho de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Protesto Judicial que se processa neste Juízo, movida por Organização Pernambucana de Representações Ltda., contra C.B. Menezes e outros, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos

e de acordo com a petição e despacho, a seguir transcritos: — Petição Inicial de fls. 2 à 3: — Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Cível e do Comércio, Organização Pernambucana de Representações Limitada, firma comercial com sede nesta cidade à Travessa Lomas Valentinas n. 1.825, C.G.C. 05.028.584, vem perante V. Exa., interpor o presente Protesto Judicial com Notificação contra C. B. Menezes, em sua sucessora Menezes, Souza Limitada, com sede nesta cidade à Rua 15 de Novembro n. 201-A, C.G.C. 04.962.866, Menezes & Vieira, com sede nesta cidade à Feira do Verão—Peso s/n. C.G.C. n. 04.902.505, o Espólio de Cícero Bezerra Menezes, C.P.F. 007.884.302, Viúva Maria Lúcia Vieira Menezes, brasileira, comerciante, também inventariante do espólio, residente nesta cidade à Av. Gentil Bittencourt n. 1.485, C.P.F. 007.884.302, Antonio Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade à rua do Bailique n. 282, C.P.F. 021.049.032 e sua mulher D. Maria Pinho de Souza, portuguesa, de prendas do lar, eventualmente em Portugal, com o mesmo endereço e C.P.F. do marido, pelos motivos que passa a expor: 1 — A suplicante vendeu às suplicadas C.B. Menezes e Menezes & Vieira açúcar triturado no valor de Cr\$ 81.500,00 e Cr\$ 161.000,00, respectivamente através de duplicatas mercantis devidamente aceitas e com aval dos suplicantes Cícero Bezerra de Menezes, hoje falecido, e sua mulher, hoje viúva Maria Lúcia Vieira de Menezes, que não pagaram seus compromissos, em tempo hábil, não obstante insistentemente cobrados. 2 — Ante a situação insubstancial de inadimplemento, a suplicante fez protestar os títulos e os entregou ao seu advogado em cobrança, tendo aceito proposta de prorrogação de prazo e parcelamento dos pagamentos mediante garantia real que foi oferecida pelo casal Antonio Rodrigues de Souza e sua mulher Maria Pinho de Souza. 3 — Por escritura pública de confissão de dívida com garantias hipotecária e fidejussória, de 12.06.72, lavrada às fls. 113 do livro 458 das notas do Cartório Chermont, foram prorrogados os prazos de pagamento das dívidas, dispensados os juros vencidos até 31.05.72 e incluídos os juros vencidos a base de 1% ao mês, no total de Cr\$ 38.970,50, tudo no montante de Cr\$ 281.470,50 para pagamento em 18 prestações mensais com 6 meses de carência, sujeitas a mora em caso de atraso, vencendo a primeira em 30.11.72, com a garantia real em primeira, única e especial hipoteca sobre o terreno edificado de propriedade do sr. Antonio Rodrigues de Souza e sua mulher, sito nesta cidade à rua 15 de Novembro ns. 160 e 166 antigo 80 e 82 e antes 40, com cláusula de vencimento total da dívida por antecipação por, entre outras condições, a de atraso no pagamento de qualquer das prestações por prazo igual ou superior a 3 meses. 4 — Acontece que, apesar de insistentemente cobrados, os devedores não resgataram nenhuma das prestações estando inadimplentes em 7 prestações consecutivas, vencida a primeira há mais de 6 meses. 5 — Assim, para que seja considerada vencida por antecipação toda a dívida, na forma do artigo 8.º do contrato da escritura pública antes citada, dando direito a suplicante à execução da hipoteca para ressarcimento de seus haveres, inclusos juros vencidos e vicendos, no contrato a base de 20%, respeitada a avaliação contratual do imóvel hipotecado em Cr\$ 300.000,00 para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, a suplicante requer o presente Protesto com Notificação e a citação das suplicadas devedoras. Menezes & Vieira e C.B. Menezes em sua sucessora Menezes, Souza Limitada, na pessoa de seus representantes legais, dos avalistas o Espólio de Cícero Bezerra Menezes e sua viúva Maria Lúcia Vieira Menezes, por si e como Inventariante do Espólio, dos garantidores Antonio Rodrigues de Souza e sua mulher Maria Pinho de Souza, esta por edital com prazo mínimo de 20 dias e máximo de 60, para amplo conhecimento de todos

os interessados, aceitando a suplicante o pagamento total das dividas no prazo de 24,00 horas da citação. D. e A., a presente, e completadas as citações com Notificação, Requer sejam os autos devolvidos ao patrono da suplicante, independentemente de traslado, cumpridas as ulteriores formalidades legais. Nestes Termos Pede Deferimento. Belém, 14 de junho de 1973 (a) p.p. Elias Salame. (Despacho) — Cite-se, na forma do pedido, com as cautelas legais (edital 30 dias). Em, 25.06.73 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três. (1973). Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado escrevi.

a) Maria Lúcia Caminha Gomes

Certifico que o presente edital foi afixado na Portaria do Forum.

O referido é verdade e dou fé.

Belém, 14 de agosto de 1973.

O Escrivão

Fernando Câmara Leão

(T. n. 20169 — Reg. n. 3693 — Dia: 27.09.73).

### PROTESTO DE LETRAS

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Pedro Alves da Luz, Jaciãto Alves de Souza (Avalistas), Nizete Ferreira da Rocha, J. G. Materiais de Construção Ltda., estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., e Cyklop do Brasil Embalagens S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória e duas (2) duplicatas de Contas Mercantis ns. 1622/73 e 46051 no valor de Cr\$ 1.163,00 (uma parcela) Cr\$ 1.072,50 e Cr\$ 1.290,60 vencidas em 4.09.73, 28/08/73 e 28/12/72 por Vv. Ss. avallzadas e não pagas a favor de Credinorte — Crédito Financiamentos e Investimentos S.A., Confeccões "IWI" Indústria e Comércio Ltda., Cyklop do Brasil Embalagens S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissório e as duas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de setembro de 1973.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício

(Ext. — Reg. n. 3684 — Dia: 27.09.73)

## JUSTIÇA FEDERAL

### Poder Judiciário

#### JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

EDITAL — Ref. Proc. n. 5462

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Argemiro Pantoja com domicilio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Argemiro Pantoja com domicilio ignorado, da quantia de duzentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e seis centavos (Cr\$ 298,36), proveniente de Exercício de 1972 Custas do Processo ..... 367/72 — 4a. JCJ — Of. .... 364/73, conforme certidão de dívida anexa, de número ... 31/73 D.O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma esta

belecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17 de novembro de 1938 requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956 art. 27; 4.439 de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962 art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e não o fazendo se proceda, a penhora de tantos bens seus quanto bastem para a cobertura de seu débito principal custas e acessórias prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 23 de maio de 1973 a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

PRIMEIRO DESPACHO — "A Conclusos. Belém, Pa., em 30.05.73. a) A. Santiago, Juiz Federal".

SEGUNDO DESPACHO — "Cite-se por Edital com o prazo

de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 25.06.73. a) A. Santiago, Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3380 — Dias 26 e 27.9.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 5464

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Laércio Moraes Rodrigues, com domicilio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a

seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem muito respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: — A suplicante é credora de Laércio Moraes Rodrigues, com domicilio ignorado, da quantia de oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos (Cr\$ 85,64), proveniente de Exercício de 1971 — Custas de Processo 4a. JCJ — 486/71 — Of. JCJ. 410/73 conforme certidão de dívida anexa, de n. 33/73 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórias, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até fi-



nal. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Rubio de Souza Meira, Procurador Regional da República".

**PRIMEIRO DESPACHO** — "A. Conclusos. Belém, Pa., em 30 de maio de 1973. a) A. Santiago — Juiz Federal".

**SEGUNDO DESPACHO** — "Cite-se por edital com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 22.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**

Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3381 — Dias 26 e 27.9.73)

**EDITAL** — Ref. Proc. n. 5469  
O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA José Maria Ribeiro, com domicílio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A su-

plicante é credora de José Maria Ribeiro, com domicílio ignorado, da quantia de vinte e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos (Cr\$ 29,45), proveniente de Exercício 1971 — Custas do processo 481/71 — 4a. JCJ — Of. 4a. JCJ 304/73 conforme certidão de dívida anexa, de n. 29/73 — D. O. extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Meira, Procurador Regional da República".

**PRIMEIRO DESPACHO** — "A. Conclusos. Belém, Pa., em 30 de maio de 1973. a) A. Santiago — Juiz Federal".

**SEGUNDO DESPACHO** — "Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 25.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria,

o conferi e assino.

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**

Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3382 — Dias 26 e 27.9.73)

**EDITAL** — Ref. Proc. n. 5454  
O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Waldemar Gomes da Silva, com domicílio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Waldemar Gomes da Silva, com domicílio ignorado, da quantia de duzentos e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 208,30) proveniente de exercício de 1972 — Custas do Processo 3a. JCJ — 786/72 — Of. 194/73 — 3a. JCJ conforme certidão de dívida anexa, de n. 23/73 — D.O./73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conver-

são em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Meira, Procurador Regional da República".

**PRIMEIRO DESPACHO** — "A. Conclusos. Belém, Pa., em 30 de maio de 1973. a) A. Santiago — Juiz Federal".

**SEGUNDO DESPACHO** — "Cite-se por edital com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 22.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**

Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3383 — Dias 26 e 27.9.73)

**EDITAL** — Ref. Proc. n. 5.349  
O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA José Olivar Nogueira Oliveira, residente e domiciliado em local ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Petição: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de José Olivar Nogueira Oliveira, com domicílio ignorado — Belém, da quantia de trinta e seis cruzeiros e doze centavos (Cr\$ 36,12) proveniente de custas devidas nos autos do processo de exe-

cução n. 3a. JCJ — 898/72, Of. 160/73 3a. JCJ, conforme certidão de dívida anexa, de número 5/73—Série D.O. 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado) Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado a penhora de tantos de seus bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 23 de abril de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Requerimento da Exequente: "MM. Julgador: Como consta da inicial e certidão de dívida que a instrui é o endereço do executado ignorado. Assim a exequente retifica sua inicial para pleitear citação do executado por meio de Editais. Belém, 25 de maio de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho de fls. 6:—"Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Exequente para providenciar sua publicação no órgão oficial. Belém, 29.05.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho do ano de

mil novecentos e setenta e três. Eu, Walmir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto  
(Ext. — Reg. n. 3.384 — Dias 26 e 27/09/1973)

EDITAL — Ref. Proc. n. 2.958

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Antonio M. Viana, residente (domiciliado) Mercado Municipal de Castanhal, talho 9, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:—"Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte:— A Suplicante é credora de Antonio M. Viana, da quantia de cento e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 148,80), conforme certidão de dívida anexa, de número D.O. 36/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Dec. Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956 art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a su-

plícante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 26 de agosto de 1970. a) Moacyr Bernardino Dias — Proc. Reg. da República Substituto.

"Certidão:—" Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 16,35 horas, me dirigi à cidade de Castanhal, neste Estado, e sendo aí, no Mercado Municipal, procurei o Administrador, e solicitei informações de Antonio M. Viana, proprietário do Talho n. 9, sendo informado que ali, nunca funcionou o sr. Antonio M. Viana, pois do referido talho o primeiro proprietário foi o sr. Maurício Antonio Uchoa e o atual o sr. Francisco Moraes Pereira. Solicitei informações, sendo completamente desconhecido ali. O referido é verdade e dou fé. Belém, 11 de novembro de 1970. a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça"

Requerimento da Exequente: "MM. Julgador: Requer a exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 26 de fevereiro de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". "Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com o prazo de 45 dias. Belém, 28.03.1973 a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) Dr. José Aguiar Barroso, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(Ext. — Reg. n. 3.385 — Dias 26 e 27.09.1973)

EDITAL — Ref. Proc. n. 2.950  
O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Fed-

ral da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita M. Cardoso & Cia., residente (domiciliado) à Rua 28 de Setembro, n. 125 com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:—"Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte:— A Suplicante é credora de M. Cardoso & Cia., com domicílio à Rua 28 de Setembro, n. 125, da quantia de duzentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 286,00), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-61/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o (a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 26 de agosto de 1970. a) Moacyr Bernardino Dias — Procurador Regional da República Substituto". Despacho: "A. Cite-se. Belém,

Pará, em 2.09.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Certidão: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 9.00hs. me dirigi à Rua 28 de Setembro, n. 125, e, aí estando procurei citar M. Cardoso, não fazendo pelo fato da referida firma nunca ter ali funcionado, informado pelo atual residente que ali sempre funcionou a firma Iza Freitas de Castro, e que não sabe informar o endereço da firma procurada. O referido é verdade e dou fé. Belém, 13 de novembro de 1970, a) Heber da Matta Rezenda Cals — Oficial de Justiça. Requerimento da Exequente: "Requer a exequente a citação da executada por meio de editais. Belém, 26.02.73. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". "Defiro o requerimento de fls. Publicuem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 28.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal Para que chegue ao conhecimento dos interessados não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Dr. José Aguiar Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(Ext. — Reg. n. 3.386 — Dias 26 e 27.09.1973)

EDITAL — Ref. Proc. n. 3293  
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA W. Corrêa, Comércio e Representações, residente (domiciliado) Trav. 7 de Setembro, 136 s| 9, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo. movida pela União Fe-

deral, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa., o seguinte: — A Suplicante é credora de W. Corrêa, Comércio e Representações, com domicílio à Trav. 7 de Setembro, 136, sala 9, da quantia de cento e doze cruzeiros e oitenta centavos ... (Cr\$ 112,80), conforme certidão de dívida anexa, de número D.O. 15/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei ... 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 17 de fevereiro de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, Pa., em 25.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 16:10 horas, me dirigi à Travessa 7 de Setembro 136 sala

9, e aí estando procurei citar W. Corrêa Comércio Representações, não fazendo pelo fato de não haver em contrato. Informado que a referida firma, a mais de 1 ano mudou-se dali não sabendo informar para onde está localizada, e como também não sabe o endereço do Proprietário da mesma. O referido é verdade e dou fé. Belém, 5 de agosto de 1971. a) Heber da Matta Rezenda Cals. Oficial de Justiça. REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: — MM. Julgador: A Exequente requer a citação do executado através editais Belém, 20.02.73. a) Paulo Meira — Proc. Reg. Rep. D E S P A C H O: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 09.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(Ext. Reg. n. 3389 — Dias — 27.09 e 2.10.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 5318  
O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Francisco Possidônio da Costa, com domicílio ignorado — Belém, com o prazo de 30 (trinta) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: PETIÇÃO: "A União Federal, represen-

tada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor o requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Francisco Possidônio da Costa e seis centavos (Cr\$ 35,86), — Belém da quantia de trinta e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos (Cr\$ 35,85), proveniente de Exercício 1970 — Custas devidas nos autos do processo n. 3a. JCJ n. 1.345/70 — Of. 128/73—JCJ conforme certidão de dívida anexa, de número 3/73—Série D.O. 73 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa., de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) Suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 9 de abril de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". PRIMEIRO DESPACHO: — A Conclusos Belém, 11.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". SEGUNDO DESPACHO: — "Indique a Exequente o endereço do Executado. Belém, 13.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". REQUERIMENTO, DA EXEQUENTE: — MM. Julgador: O en-

dereço do executado é ignorado e assim requer a exequente seja ele citado por meio de Editais. Belém, .... 17.04.73. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". TERCEIRO DESPACHO: Expeça-se Edital para citação com o prazo de trinta dias, entregando-se uma via do mesmo ao patrono da Exequente a fim de que S. Exa. promova a publicação no órgão oficial. Belém, 23.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) Illegível, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto  
(Ext. Reg. n. 3388 — Dias — 27.09 e 2.10.73)

#### EDITAL

Ref. Proc. n. 3406.

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita João Carlos Nascimento Ferreira, residente (domiciliado) Base Física — Igarapé-Açu, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação, de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Ex. mo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância — União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosa-mente expor e requerer de V

Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de João Carlos Nascimento Ferreira, com domicílio Base Física — Igarapé-Açu, da quantia de cento e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 137,00) conforme certidão de dívida anexa, de número I.R. 21/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4.154, de 1962, artigo 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, artigo 60. tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, .... 16 de abril de 1971. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 22/04/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Certidão:

Requerimento da Exequente: "MM. Julgador: A Exequente requer a citação do executado através de editais. Belém, 20 de fevereiro de 1973. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República.

Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa. em 09.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Pa-

ra que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3390 — Dias — 27/9, e 2.10.73)

#### EDITAL

Ref. Proc. n. 3340

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita Xicomí—Xingú Comércio e Mineração Ltda. residente (domiciliado) Trav. Frei Gil de Vila Nova, n. 265 Sala 2. com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação, de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Ex. mo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosa-mente expor e requerer de V.

Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Xicomí—Xingú Comércio e Mineração Ltda., com domicílio à Travessa Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, da quantia de cento e doze cruzeiros e oitenta centavos .... (Cr\$ 112,80) proveniente de Multa-Infração art. 13 da C. L. T. do Decreto Lei n. ... 5452/43 — Exercício de 1970, conforme certidão de dívida anexa de número D. O. 20/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V.

Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4.154, de 1962, artigo 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, artigo 60. tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, .... 10 de março de 1971. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: "Cite-se. Belém, Pa. em 18.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Certidão: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz Federal nesta data me dirigi à Travessa Frei Gil de Vila Nova, 265, sala 2, e sendo ai procurei citar Xicomí—Xingú Com. e Min. Ltda. não o fazendo pelo fato de não o haver encontrado informado que a referida firma se mudou para São Felix do Xingú município de Altamira neste Estado e que é de propriedade de José Humberto Michiles. O referido é verdade e dou fé. Belém, 7 de julho de 1971. a) Hebert da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça".

Requerimento da Exequente: "Requer a exequente a citação da executada através do Editais e expedição de ofícios aos bancos, registros de imóveis e Delegacia de Trânsito para apuração da existência de dinheiro, imóveis ou veículos da executada para penhora. Belém, .....

27.07.71. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República”.

Despacho

“Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa. e, ... 28.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância. expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos vinte e três dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(Ext. Reg. — n. 3391 — Dias 27.09 e 02/10/73).

EDITAL REF. PROC. N. 3342

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita XICOMI — Xingú Com. e Mineração Ltda. residente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 265 — sala 2, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: — A Suplicante é credora de XICOMI — Xingú Com. e Mineração Ltda., com domicílio à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 265 — sala 2, da quantia de Cento e Cinquenta Cruzeiros e quarenta Centavos (Cr\$ 150,40), proveniente de Multa — Infracção art. 10 do Dec. Lei n. 4923/65 — Exercício 1970. Conforme certidão de divi-

da anexa, de número D.O. 21/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se dignem V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o (a) suplicado (a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão, em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de março de 1971. a) Paulo Rubio de Souza Meira. — Proc. Reg. da República — DESPACHO — A. Cite-se Belém, Pa; em 18.03.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 16,35 hs., me dirigi à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 265 — s. 2., e, aí estando procurei citar o representante de Xicomí — Xingú Com. Ltda. Informado que, a referida firma se mudou para o local S. Felix, no Município de Altamira neste Estado, que é de propriedade do Sr. José Humberto Michiles, não pude citá-lo. O referido é verdade e dou fé. Belém, 7/7/71. a) Heber Cals — Oficial de Justiça.

Requerimento, da Exequente; Requer a Exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, Pa; em 27.7.71. a) Paulo R. de Sou-

za Meira — Proc. Reg. da República.

Despacho: “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 28.07.71 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 27 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(Ext. Reg. — n. 3392 — Dias: 27/9, 2.10.73).

EDITAL — Ref. Proc. n. 5546 O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Fermo Fernandes da Silva, com domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Fermo Fernandes da Silva, com domicílio fiscal ignorado — Belém, da quantia de quinhentos e cinquenta cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 550,38), proveniente do Exercício de 1970 — Custas nos autos do processo 1ª. JCY 1739/70, Of. 786/73 — 1ª. JCY, conforme certidão de dívida anexa, de número 48/73 D.O. 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na for-

ma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se dignem V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 26 de junho de 1973. a) Carlos Ailson Peixoto — Procurador Regional da República em Substituição”. DESPACHO DE FLS. 2: — “A. Conclusos. Belém, 27.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”. DESPACHO DE FLS. 6: — “Expeça-se edital para citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Exequente para providenciar sua divulgação no órgão Oficial. Belém, ... 03.08.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Walmar S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de  
Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
(Ext. Reg. n. 3395 — Dias  
27.09 e 2.10.73)

EDITAL REF. PROC. N. 3396

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita XICOMI — Xingú Com. e Mineração Ltda. residente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 265 — sala 2, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expôr e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de XICOMI — Xingú Com. e Mineração Ltda., com domicílio à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 265 — sala 2, da quantia de Duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos, ..... (Cr\$ 225,60), proveniente de Multa — infração art. 360 da C.L.T. do Dec. Lei 5.452/43 — Exercício de 1970.

Conforme certidão de dívida anexa, de número D.O. 18/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o (a) suplicado (a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a pe-

nhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 11 de março de 1971. a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República. DESPACHO — A. C i t e s e Belém, Pa.; em 18.03.71. a) A. Santiago — Juiz Federal CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 16,35 hs., me dirigi à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 265 — s. 2., e, aí estando procurei citar o representante de Xicomí — Xingú Com. Ltda., não fazendo pelo fato de não o h a v e r encontrado, informado que a referida firma mudou-se para o local S. Felix, do Xingú, no Município de Altamira neste Estado, que é de propriedade do Sr. José Humberto Michiles. O referido é verdade e dou fé. Belém 7/7/71. a) Heber Cals — Oficial de Justiça.

Requerimento da Exequente: MM. Juiz: Requer a Exequente a citação da executada através de Editais etc. Belém, 27.07.71. a) Paulo R. Meira — Proc. Reg. da República.

Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 28.07.71 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 27 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Barroso,

Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal

Ext. Reg. — n. 3393 —  
Dias: 27/9, 2.10.73)

EDITAL REF. PROC. N. 2979

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

Faz Saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita Hernani Gomes, residente (domiciliado) à Trav. Frutuoso Guimarães, 192 — Altos, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expôr e requerer de V. Excia. o seguinte: — A Suplicante é credora de Hernani Gomes, com domicílio à Trav. Frutuoso Guimarães, 192 — Altos da quantia de Trezentos e dez cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 310,40), conforme certidão de dívida anexa, de número I.R. 75/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o (a) suplicado (a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e

acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31.08.70. a) Moacyr Bernardino Dias. Proc. Reg. República Substituto. DESPACHO: "A. C i t e s e Belém, Pa; em 9.9.70: a) A. Santiago — Juiz Federal" CERTIDÃO: "Certifico que cumprido o respeitável mandado do MM. Juiz Federal, em prosseguimento as diligências, me dirigi à rua Cons. João Alfredo, Edif. Banco da Lavoura, ao andar e aí sendo procurei informações com o Despachante Menezes a respeito do cidadão Hernani Gomes, tendo sido informado que de fato conheceu o procurado, não sabendo informar o seu atual paradeiro. O referido é verdade e dou fé. Belém, 29 de outubro de 1970. a) Orsay Fidalva Dutra — Oficial de Justiça". REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: "MM. Julgador: Requer a exequente a citação de suplicado por meio de Editais". Belém, 19.1.71. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 19.01.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos vinte e sete dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(Ext. Reg. — n. 3394 —

**EDITAL** — Ref. Proc. 5316

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital de citação ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita CONE S. A. — Engenharia, com domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: **PETIÇÃO**: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosa e expor é requerer de V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de CONE S. A. — Engenharia, com domicílio ignorado — Belém, da quantia de quarenta cruzeiros e dois centavos (Cr\$ 40,02), proveniente de Exercício 1971 — Custas devidas nos autos do processo de execução de n. 4a. JCJ-18/71 — Of. 4a. JCJ — 230/73 conforme certidão de dívida anexa, de número 1/73 série D.O 1/73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digno V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final.

Não sendo encontrado ou se ocultado o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 9 de abril de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”. **PRIMEIRO DESPACHO**: — A. Conclusos. Belém, 11.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”. **SEGUNDO DESPACHO**: “Indique a Exequente o endereço da Executada. Belém, 13.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”. **REQUERIMENTO DA EXEQUENTE**: — “MM. Julgador: O endereço da executada é ignorado e por isso requer a exequente seja ela citada por meio de editais. Belém, 17.04.73. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”. **TERCEIRO DESPACHO**: “Expeça-se Edital para citação com o prazo de trinta dias, entregando-se uma via do mesmo ao patrono da Exequente a fim de sua Exa-promover a publicação no órgão oficial. Belém, 23.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) Ildefonso Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 3387 — Dias

27.9 e 2.10.73)

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA**

1.ª Região — Estado do Pará

**E D I T A L**

Ref: Processo n. 5576

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Vicente Augusto Campos, com domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — **PETIÇÃO**: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosa e expor é requerer de V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Vicente Augusto Campos, domicílio ignorado — Belém, da quantia de Cento e Cinco Cruzeiros e Dois Centavos (Cr\$ 105,02), proveniente de Exercício 1972 — Custas de Processo 1a JCJ 9/72 — Of. 651/73 1a JCJ, conforme certidão de dívida anexa, de número 40/73—DO 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de Novembro de 1938, requer a postulante se digno V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de julho de 1973. a) Carlos Ailson Peixoto, Procurador Regional da República, Substituto. **DESPACHO DE FLS. 2**: — “A. Indique a Exequente o endereço do Executado. Belém, 12.07.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”. **DESPACHO DE FLS. 5—V**: — “Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Exequente para providenciar sua divulgação no Órgão Oficial. Belém, 03.08.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Walmir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto

(Ext. — Reg. n. 3397 — Dias 27/9 e 2/10/73)

## EDITAL

Ref. Proc. n. 5574

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Ademir Miranda da Silva, com domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosa-mente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Ademir Miranda da Silva, com domicílio ignorado — Belém, da quantia de Cento e Treze Cruzeiros e Dois Centavos (Cr\$ 113,02), proveniente de Exercício de 1973 — Custas do Processo 3a. JCJ — 197/73 Of. 281 73 3a. JCJ, conforme certidão de dívida anexa, de número 38/73 DO 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fa-

zendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a aplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de julho de 1973. a) Carlos Ailton Peixoto — Procurador Regional da República, Substituto". DESPACHO DE FLS. 2.: — "A. Indique a Exequente o endereço do Executado. Belém, 2.07.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". DESPACHO DE FLS. 5—V: — "Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-o à Exequente para providenciar sua divulgação no órgão Oficial. Belém, 03.08.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro legar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Da o e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três Eu, Walmir S. Bandeira e Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(Ext. — Reg. n. 3396 — Dias 27/9 e 2/10/73)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. José Lourenço, que se encontra em lugar incerto e não sabido, proprietário da Panificadora Triunfo Ltda., de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, para proceder a anotação da Carteira Profissional n. 17417, série 381a., pertencente a João de Jesus Barros, reclamante, no processo n. 2a JCJ 437/73, em que sots reclamação.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24 de setembro de 1973

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 3333)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Marilda Wanderley Coelho Vianna.

FAZ SABER a todos quantos

o presente Edital virem, ou de quem a notícia tiverem que, no dia 22 de outubro de 1973, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sob avaliação, o bem penhorado na execução movida por Agostinho Pereira Barbosa e outro, contra Fazendas Melgaço Ltda., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750 (depósito desta Justiça) e que é o seguinte:

Uma máquina de contabilidade marca "Remington", modelo Super Matic 3810, n. 6213562. Valor atribuído — ..... Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de

costume, na sede desta Junta Belém, 18 de setembro de 1973. Eu, Raimundo Garcia, datilografei. E eu, Elza Cardoso de S. Pereira, Chefe de Secretaria subscrevo.

Marilda Wanderley Coelho Vianna

Juiza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém (G. — Reg. n. 3233)

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Marilda Wanderley Coelho Vianna.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou de quem a notícia tiverem que, no dia 22 de outubro de 1973, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sob avaliação, os bens penhorados na execução movida por Malaquias Cunha da Silva, contra Construtora Betel Ltda. bens esses

encontrados a .... e que são os seguintes:

Um terreno localizado na Passagem São Jorge, quadra D, n. 61, medindo 12 metros de frente por 20 metros de fundos, confinando pela lateral esquerda com a área 60-D e pela lateral direita com a área 3 e 4-D e pelos fundos com quem de direito. No mesmo está edificada uma casa toda de alvenaria, coberta com telhas de barro comum, possuindo seis compartimentos, recém construída. Valor atribuído: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de setembro de 1973. Eu, Raimundo Garcia, datilografei. E eu, Elza Cardoso de



S. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Marilda Wanderley Coelho  
Vianna

Juiza do Trabalho Substituta,  
no exercício da Presidência da  
4a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 3232)

**EDITAL DE PRAÇA, COM  
PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Marilda Wanderley Coelho Vianna.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou de se tiverem que, no dia 23 de outubro de 1973, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão leilados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sob avaliação, os bens penhorados na execução movida por Lourival Santana, contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. (PARABOR), bens esses encontrados à Rod. Belém-Ananindeua, Km. 8, onde funcionava a fábrica da PARABOR, e que hoje pertence ao Supermercado "Carisma", e que são os seguintes:

Um cutelo mecânico marca "Brasília", cor verde, 5A, sem motor elétrico, sem número de série. Valor atribuído, ..... Cr\$ 1.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Belém, 19 de setembro de 1973. Eu, Raimundo Garcia, datilografei. E eu, Elza Cardoso de S. Pereira, Chefe de Secretaria subscrevo.

Marilda Wanderley Coelho  
Vianna

Juiza do Trabalho Substituta,  
no exercício da Presidência da  
4a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 3231)

**6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM.**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.**  
Prazo de 5 dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Raimundo Cordeiro dos Santos Pinto, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado para ciência de que deve depositar na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento as custas na quantia de quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 46,20), devidas no processo n. 6a. JCJ — 537/73, em que é reclamado Benedito Cordeiro de Moraes (Conf. Bené).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. JCJ de Belém, em 17 de setembro de 1973

E. Ferreira

p/ Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 3227)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Prazo de 10 dias

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa SERVIPE-TROL — Serviços de Perfuração Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo n. 6a. JCJ 83/73, em que é reclamante Iran Miranda Afonso, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, cujo teor é o seguinte:

"Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada SERVIPE-TROL — Serviços de Perfuração Ltda., a pagar ao reclamante Iran Miranda Afonso, a importância de onze mil quatrocentos e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos, a título de salários, Gratificação de Natal, Aviso Prévio, Férias e Depósito do FGTS, tudo de conformidade com a fundamentação. Improcedentes as parcelas de repouso remunerado e horas extras, por falta de amparo legal. Sujeito o valor da condenação a correção monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação (onze mil quatrocentos e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos), na importância de Cr\$ 307,37; e pelo reclamante sobre a parte improcedente, que se arbitra em seis mil setenta e cinco cruzeiros e oito cen-

tavos, na quantia de Cr\$ 207,90.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. JCJ de Belém, em 19 de setembro de 1973

Ellette Chaves Mattos

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 3229)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Prazo de 10 dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Celso Rubens dos Santos Lavareda, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ 562/72 e anexo, em que é reclamado Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, cujo teor é o seguinte:

"Resolve a Junta sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar o reclamado Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia a pagar ao reclamante Celso Rubens dos Santos Lavareda, a importância de seiscentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos, referente a Gratificação de Natal e Férias, mais Adicional Noturno que deverá ser apurado em liquidação de sentença, consoante a fundamentação. Improcedente a reclamação quanto as parcelas de Aviso Prévio Indevidado, Repouso Remunerado, Horas Extras, Adicional Noturno e Gratificação de Natal Proporcional, por falta de amparo legal. Prejudicado o exame de anotação da Carteira de Trabalho visto a mesma já se encontrar anotada, sendo o tempo de serviço reconhecido pela Junta, como correto. Sujeito o valor da condenação a correção monetária na forma da Lei. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado em oitocentos cruzeiros, na quantia de Cr\$ 62,40; e pelo demandante sobre o valor que se arbitra em um mil e setecentos cruzeiros, na importância de Cr\$ 106,40, de que está isento de pagamento na forma da Lei.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que de-

verá ser publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. JCJ de Belém, em 19 de setembro de 1973

Ellette Chaves Mattos

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 3228)

**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8a. REGIÃO**

NOTA N. 65/73

Em cumprimento ao artigo 149, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber, que nos autos do Processo TRT RP n. 46/73, relativo ao Precatório Requisitório n. 04/73, oriundo da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 5a. JCJ 377/72 e anexo, em que são partes: Raimundo Nonato da Silva Duarte, reclamante exequente e Prefeitura Municipal de Belém reclamada executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, para que, observado o disposto no artigo 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 463,10 (quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e dez centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III—Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de setembro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa  
Juiz Presidente do TRT

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 24 de setembro de 1973.

Lucymar Coelho Penna

Diretor do Serviço Judiciário  
(G. — Reg. n. 3230)

# Boletim Eleitoral

34 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 2.789

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY  
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO n. 9.299

Classe: XIII

Número: 385

Processo: 1308/73 (23-115)

**EMENTA:** Prestação de Contas, Devidamente demonstrada a aplicação do Suprimento recebido, e de ser aprovada.

Vistos, etc.

O dr. Diretor da Secretaria deste Tribunal, através do ofício n. 731/73 do corrente mês, encaminhou ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta Casa, para a devida consideração, a Prestação de Contas do Suprimento de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), concedido pelo Ato n. 910 de 02 de agosto de 1973, importância essa recebida por Plínio Alves da Silva Filho, Porteiro Símbolo PJ-80 deste Tribunal, no dia 03 de agosto de 1973, no Banco do Brasil S.A.

O pedido veio instruído consoante a legislação vigente, com os seguintes documentos:

a) — Recibo da importância mencionada, firmado pelo respectivo Porteiro;

b) — Cópia do Ato n. 910 da Presidência deste Tribunal que concedeu o Suprimento;

c) — Cópia do Empenho, devidamente formalizada;

d) — Mapa Demonstrativo dos recebimentos do Suprimento, consoante os dizeres do Decreto Lei n. 727 de 1º/08/69;

e) — Relação das Despesas realizadas no período de 02.08 a 03.09 de 1973.

Com vista dos autos, o digno Sr. Procurador Regional, manifestou-se pela aprovação das Contas de que trata este processo.

E o Relatório.

A documentação que capeou este processo, comprova a aplicação da importância acima recebida em despesas miúdas de pronto pagamento.

A verba mencionada, foi aplicada no prazo concedido pelo Ato n. 910, ou seja dentro de 60 (sessenta) dias.

Por outro lado, os comprovantes de sua aplicação, satisfazem plenamente não só através do Mapa Demonstrativo, como também pela Relação das Despesas efetuadas, as exigências legais da espécie.

Ante o exposto, acompanhando o Parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a presente Prestação de Contas, ordenando a baixa na responsabilidade do funcionário já mencionado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de setembro de 1973.

ANTONIO KOURY

Presidente

Steleo Bruno dos Santos

Menezes

Relator

Ricardo Borges Filho

José Anselmo de Figueiredo

Santiago

Raimundo Hélio de Paiva

Melo

Laércio Dias Franco

Diniz Ferreira

Paulo Rúbio de Souza Meira

Procurador Regional

(G. — Reg. n. 3208)

ACÓRDÃO n. 9.300

Classe: XLIII

Número: 635

Processo: 1327/73 (23-115)

Consulta: Eleitoral (25a. Zona-Capanema)

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Primavera

Assunto: Preenchimento do Cargo de Vice-Prefeito que se encontra vago, com o falecimento do respectivo Titular.

**EMENTA:** Não se conhece de consulta que envolva caso concreto.

Vistos, etc.

O sr. Manoel Odório Pinheiro da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Primavera, através do ofício S/N/73, de 24/08/73, Consulta este Tribunal, qual a providência que aquele Legislativo Municipal deve tomar,

no sentido de regularizar a situação criada com o falecimento do Vice-Prefeito daquele Município, ocorrido a 08 de abril do ano corrente, pois até agora não houve qualquer medida para preenchimento do cargo, e justificando a Consulta, de modo que fique aquela Câmara Municipal, à salvaguarda de suas responsabilidades.

Recebida a Consulta, foi a mesma distribuída a este Relator, tendo sido aberto vista dos autos ao Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, o qual manifestou seu Parecer, no sentido de não conhecimento da mesma.

E o Relatório.

Com razão o dno. Órgão do Ministério Público Eleitoral.

Em outros casos semelhantes, já se tem manifestado esta Corte Eleitoral, no sentido de que envolvendo a Consulta caso concreto, não é de ser conhecida, pois refere-se a matéria estranha e não pode ser apreciada por este Tribunal.

E o caso dos autos, está perfeitamente enquadrado como matéria concreta.

Ante o exposto, adotando o Parecer do ilustre dr. Procurador Regional Eleitoral, à unanimidade, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em não conhecer da Consulta, pelos motivos contidos na Ementa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de setembro de 1973.

ANTONIO KOURY

Presidente

Steleo Bruno dos Santos

Menezes

Relator

Ricardo Borges Filho

José Anselmo de Figueiredo

Santiago

Raimundo Hélio de Paiva

Melo

Laércio Dias Franco

Diniz Ferreira

Paulo Rúbio de Souza Meira

Procurador Regional

(G. — Reg. n. 3208)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, as fls. ... dos autos de exclusão por duplicidade de inscrição de eleitores proferiu a seguinte sentença: "Vistos etc. O Escrivão da Primeira Zona Eleitoral, usando de suas atribuições legais, certifica as folhas 3 e 4 que os eleitores relacionados nos presentes autos possuem dupla inscrição. Autuado, foi publicado edital para o fim de cancelamento observadas as formalidades legais e prazos previstos em Lei. As fls. 6, certifica o escrivão que não houve contestação. Assim sendo, cumpridas as exigências para o cancelamento de inscrições em duplicidade, como se vê dos autos; mando que se cancelem as referidas inscrições, observadas o disposto no art. 75 e seus itens do Código Eleitoral vigente. Publique-se e Registre-se. Olynto Bernadette de Araújo Pontes — Juíza Eleitoral da 1ª Zona". Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu Olynto Toscano de Vasconcelos, este subscrevi dato e assinado. Belém, 20 de setembro de 1973.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. — Reg. n. 3222)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, as fls. ... dos autos de exclusão por falecimento de eleitores proferiu a seguinte sentença: "Vistos, etc. O Escrivão da Primeira Zo-

na Eleitoral, apresentou a este Juízo as Folhas de Votação dos eleitores falecidos em face da confrontação feita através de vários expedientes enviados pelos Cartórios de Registro Civil de Nascimento e Óbito desta Capital. Autuado, foi determinado o processamento da exclusão observadas as formalidades legais. Ex-positis e nos termos do art. 78 do Código Eleitoral vigente determino o cancelamento da inscrição dos eleitores constante dos presentes autos, todos já falecidos, conforme comunicação oficial, observando-se o que dispõe os itens do Artigo supra citado. Publique-se e Registre-se. Belém, 18 de setembro de 1973. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza Eleitoral da 1.ª Zona. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, este subscrevi dato e assino.

Belém, 20 de setembro de 1973.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona (G. — Reg. n. 3222)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, as fls. ... dos autos de exclusão por falecimento de eleitores proferiu a seguinte sentença: "Vistos, etc. O Escrivão da Primeira Zona Eleitoral, apresentou a este Juízo as Folhas de Votação dos eleitores falecidos, em face da confrontação feita através de vários expedientes enviados pelos Cartórios de Registro Civil de Nascimento e Óbito desta Capital. Autuado, foi determinado o processamento da exclusão observadas as formalidades legais. Ex-positis e nos termos do art. 78 do Código Eleitoral vigente determino o cancelamento da inscrição dos eleitores constantes dos presentes autos, todos já falecidos, conforme comunica-

ção oficial, observando-se o que dispõe os itens do Artigo supra citado. Publique-se e Registre-se. Belém, 20 de setembro de 1973. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza Eleitoral da Primeira Zona." Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, este subscrevi dato e assino.

Belém, 20 de setembro de 1973.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona (G. — Reg. n. 3222)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL N. 288/73

Pedido de Transferência

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que o eleitor Raimundo de Jesus Câmara Guimarães, portador do Título Eleitoral n. 25.111. da 20ª Zona de Santarém — Pará, solicitou a transferência de seu Título Eleitoral para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi. — (a) NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

EDITAL N. 289/73

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Julia Bastos d'Assunção Vianna, inscrita sob o n. 58.622, lotada na 122ª Seção;

Ilton Abreu Reis, inscrito sob o n. 72.769, lotado na 155ª Seção;

Raimundo Alonso da Silva, inscrito sob o n. 44.910, lotado na 8ª Seção;

Maria Raimunda Silva Oliveira, inscrita sob o n. 85.020, lotada na 190ª Seção;

Iracema Baena Guimarães da Silva, inscrita sob o n. 4064, lotada na 11ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi. —

(a) NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

EDITAL N. 290/73

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de inscrições eleitorais das pessoas abaixo mencionadas: Luzia de Fátima de Sousa Damasceno, Telma Maria de Fatima Oliveira, Deusallina Baia de Araujo, Antonio Pereira da Silva, Lauro Bispo de Souza Leite, Dalva Pereira de Souza, Francisco de Assis Ramos da Silva, Sérgio Ribas, Gilberto Pereira dos Santos, Orlando da Silva Paixão, Mario Piedade Farias, Manoel Paulo Martins Carvalho, Erika Riebischi de Figueiredo, Maria Benedita Pantoja dos Santos, Maria de Nazaré Valente Mendes, José Paulo da Silva, Raymundo Aladir da Costa, Terezinha de Jesus Souza da Costa, Ana Lucia Cavalcante da Silva, Maria Luiza Martins Batista, José de Castro, Maria do Carmo Silva d'Araujo, José Mario Miranda Nascimento, Raimunda Conceição Sou-

za da Silva, Maria Luiza da Silva, Carlos Alberto da Costa Castro, Manoel de Jesus Sousa, Sergio Augusto Gomes de Souza, Maria de Nazaré Rodrigues Souza, Valnice Novaes Olivier, Maria Durans Barata, Maria Ferreira Pinto, Ana Maria Almeida, Leordinio Leal Pamplona, Luiz Reis dos Santos, Paulo Sebastião Campos Azevedo, Francisca Sodré da Costa Filho, Maria Helena Matos, Pedro Paulo Carneiro de Souza, Darlindo Simith Gonçalves, Clenilda Farias Pinheiro, Maria Oneide de Araujo, Alzira Rosa Farias de Almeida, Oda-leia Pantoja da Costa, Maria Raimunda do Rosário, Meriam Cabral dos Santos, Davina Ribeiro Batista, Deusimar Pereira Miranda, Moacir Ribeiro de Sousa, Heliana Maria Rosario Miranda, João Batista de Lima Pinheiro, Raimundo Vieira Ribeiro, Ana Cecília da Costa Carvalho, Claudete Marques Couto, Carmelita Farias do Carmo, Maria Cicera da Conceição Oliveira, Yara Rodrigues de Assunção, Antonio dos Santos, Joaquim Monteiro Dias Cardoso, Felipe de Lima Caripunas, Pedro Ferreira da Silva, Maria das Graças Pinto Botelho, Maria Helena de Paiva Macedo, Maria das Neves de Lima, Raimunda Figueiredo Dias, Helena Lucia Pinto Mateus, Odete Pereira Gomes, Elizete Dias Farias, Pedro Lauro Gomes Tavares, Paulo Roberto Amorim Raiol, Dalila Batista da Conceição dos Santos, Raimunda Figueiredo Dias, Olivia de Lima Castro, Carlos Augusto Rodrigues Ferreira, Adilson José Barjonas de Miranda, Emilio Barbosa Leray, Antonio Carlos Nascimento Sapucaia, Maria José Peixoto Rিপardo, Windemberg José Figueiredo da Silva, Luiz Carlos Simões Costa, Marcos Antonio Dias Pinheiro, Maria Jamila Marques, Moacir Moura, José Peixoto Siqueira, Maria Esmeraldina Peixoto Siqueira, Margarida Noronha Rosa, Idacy Lima da Cunha, Tereza da Costa Martins, Lenimar de Oliveira Vaz, Itacelma de Souza Fonseca, Maria Quiteria Gato de Oliveira, Celina Alves do Nascimento, Maria José Rodrigues Fernandes, Maria José Nasci-

mento da Silva, Maria Madalena da Silva Ferreira, Arnildo dos Santos Lopes Maia, Leonildes de Cristo Marques, Lourdes Silva Coelho, Rosa Maria dos Santos Pantoja, Maria Clara Pinheiro de Moraes, Manoel Pereira de Oliveira, Hilma Celia Monteiro de Souza, Raimunda Maria da Silva Souza, Maria José Gonçalves Alves, Orlando Estevam da Silva, Paulo Cezar da Silva Leite, Maria de Jesus Pereira da Silva, Miguel Barbosa Filho, José Pereira Carvalho, Olavo Souza de Almeida, Arionice Santos dos Santos, Cilene de Cássia Figueiredo Reis, José Raimundo Cunha Lopes, Maria de Brito Monteiro, Alfredo Rodrigues de Sena, Manoel Ferreira Aléixo de Andrade, Luciléa Duarte, Oscarina de Jesus da Silva, Maria Marta da Cruz Martins, Menaidés Moreira da Cunha, Dulce Regina da Silva, Maria Rosa Rabelo, Marlene Ribeiro Veloso, Reginaldo Tavares de Souza, Emmanoel Raimundo Pereira Alves, Francisco Licínio de Souza Ferreira, Paulo Roberto Lobato de Lima, Maria Lucia Mafra, Paulino Francisco da Silva, Fernando Magalhães Costa, Maria Lucia Santa Ferreira, Eduardo Kzan Silva, Sandra Maria da Silva Campos, Raimunda Aurelia Calandrini de Azevedo, Oneide Pereira do Nascimento, Edino Ferreira Lima, Dilma Gracinda Souza de Brito, Maria Edimé Neves do Carmo, Marlene Cruz Vidal, Raimunda Cleide Alcantara Cunha, Nilza Silva de Moraes, Antonio Silva dos Santos, José Ribamar Lopes de Souza, Louivalda da Silva, Maria de Nazaré Duarte Moraes, Benedito Rodrigues de Moraes, Benedita Elias Pereira e Izaura Ferreira da Silva. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei, subscrevi dato e assino. — (a) NELSON AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

## EDITAL n. 291/73

## Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Iolanda Santos da Silva, inscrita sob o n. 17.502, lotada na 49a. Seção. — Antonio Paul Favacho, inscrito sob o n. 83.338, lotado na 185a. Seção. — Hercílio Severino da Silva, inscrito sob o n. 46.292, lotado na 25a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (14) quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE

AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

## EDITAL n. 292/73

## Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Adelia Rodrigues Costa, inscrita sob o n. 1.063, da 5a. Zona de Igarapé-Açu Pará e Carmen Celia da Silva Benevides, portadora do Título eleitoral da Zona de Mosqueiro, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (14) quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE

AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

## EDITAL n. 293/73

## Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Eriberto Evangelista de Souza, inscrito sob o n. 55.571, lotado na 120a. Seção. — Lindemberg Nobrega Peixoto, inscrito sob o n. 25.274, lotado na 67a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE

AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 3206)

## EDITAL n. 294/73

## Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: Jorge Diniz Coelho, portador do Título eleitoral n. 2.757, da 39a. Zona de Tomé-Açu-Pará e Maria das Dorés Cristo Diniz, portadora do Título eleitoral n. 2.420, da 39a. Zona de Tomé-Açu-Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (14) quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE

AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

dir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (18) dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE

AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 3207)

## EDITAL N. 295/73

## Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Cícero Esmeraldo da Mata, inscrito sob o n. 40.361, lotado na 107a. Seção;

Carmencita Tavares Barbosa, inscrita sob o n. 31.191, lotada na 82a. Seção;

Davi Santos da Silva, inscrito sob o n. 58.753, lotado na 125a. Seção;

Nila da Silva Cunha, inscrita sob o n. 25.996, lotada na 77a. Seção;

Raimundo Edilson Martins, inscrito sob o n. 42.310, lotado na 73a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE

AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 3207)

Regimento Interno e Resoluções  
da Junta Comercial do Pará.  
SEPARATA À VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL.